



DESPACHO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, Contrato Administrativo nº 70/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Encaminho esse ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para orientação a respeito do Pedido da empresa.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema

Ao
Município de Capanema, Estado de Paraná
Pregão Eletrônico Nº. 003/2024
Contrato Nº 070/2024

343

ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

A empresa **Jrv Industria e Comercio de Pecas LTDA**, sob o **CNPJ nº 21.698.437/0001-10**, sediada na Avenida Liberdade, sn, quadra 38 lote 10, Cardoso Continuação, CEP 74.934-155, Aparecida de Goiânia – GO, por intermédio de seu sócio representante o Sr. Felipe Lima Vieira RG 2027359 SSP DF, sob o CPF nº 961.345.001-78, vem, respeitosamente perante V. S^ª., através da presente carta, solicitar o cancelamento do **Contrato nº 070/2024**, pelas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como objeto a **VENDA** de produtos atuando fortemente no fornecimento para o poder público, através de licitações.

Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta EMPRESA dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento.

Entretanto, o motivo do cancelamento deve-se a exigência de transportar a caçamba basculante de 15m³ até o local designado pelo Município de Capanema-PR e em seguida instalar no caminhão, não tendo assim possibilidade de atender ao que se pediu em edital. Diante da inviabilidade técnica devido as dimensões e peso da caçamba, e ausência de infraestrutura, local adequado para realização dos serviços.

Assim como também impacto financeiro, logo que o preço do contrato já não compete com o valor atual do mercado, devido a fortes aumentos da matéria prima como “Ferro”.

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de CANCELAMENTO junto a essa prefeitura.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Avenida Liberdade, sn, quadra 38 lote 10, Cardoso Continuação, CEP 74.934-155, Aparecida de Goiânia - GO.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Já o Inciso V do Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 determina que Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo

contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, do Contrato referente aos produtos descritos, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem o caminhão, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento do **Contrato 070/2024**, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Termos em que pede,
E Aguarda Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 02 de dezembro de 2024.
FILIFE LIMA Assinado de forma
digital por FILIFE LIMA
VIEIRA:961345 VIEIRA:96134500178
00178 Dados: 2024.12.02
11:16:52 -03'00'
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
FILIFE LIMA VIEIRA
CPF nº 961.345.001-78



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

Re: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

1 mensagem

licitacao@jrindustria.com.br <licitacao@jrindustria.com.br>
Para: Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

3 de dezembro de 2024 às 09:02

Boa tarde, venho, respeitosamente perante V. S^a. através da presente carta, solicitar o cancelamento do Contrato nº 070/2024, pelas razões adiante expostas.

Departamento de Vendas JRV

Comercial | JRV



347

- (62) 99937-0106
- licitacao@jrvindustria.com.br
- www.jrvindustria.com.br/

On abr 16 2024, at 3:56 pm, licitacao@jrvindustria.com.br wrote:
Você poderia me enviar o contato de alguém da pasta, e-mail telefone pra podermos tratar.

EMERSON OLIVEIRA
Departamento Comercial | JRV



(62) 99937-0106
licitacao@jrindustria.com.br
www.jrindustria.com.br/

8

348

On abr 16 2024, at 3:55 pm, Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com> wrote:
VOCÊ TEM QUE CONVERSAR COM A SECRETÁRIA DA PASTA

Em ter., 16 de abr. de 2024 às 15:39, licitacao@jrindustria.com.br <licitacao@jrindustria.com.br> escreveu:
Olá, boa tarde tudo bem, já tem uma previsão para envio da Ordem de Serviço desse contrato pra podermos alinhar com a nossa produção a fabricação do equipamento e preparar entrega o mais breve possível.

Fico no aguardo do seu contato, para prosseguir com a entrega do bem..

Atenciosamente,

EMERSON OLIVEIRA
Departamento Comercial | JRV



IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

(62) 99937-0106
licitacao@jrindustria.com.br
www.jrindustria.com.br/

On mar 22 2024, at 8:23 am, licitacao@jrindustria.com.br wrote:
Bom dia, segue anexo contrato assinado.

Departamento de Licitação
Vendas ao Governo



 (62) 99937-0106
 licitacao@jrvindustria.com.br
 www.jrvindustria.com.br/

350
B

On mar 22 2024, at 8:10 am, Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com> wrote:
BOM DIA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

 **PEDIDO DE DESISTENCIA - JRV.pdf**
218K

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Pregão Eletrônico nº 03/2024

DESPACHO

Cuida-se de procedimento de **pregão eletrônico** que culminou na celebração dos contratos administrativos nºs **70/2024** e **71/2024**.

No que diz respeito ao contrato administrativo nº **71/2024**, celebrado com **POSSOLI CAMINHÕES LTDA** (CNPJ nº 04.640.295/0001-11), não há notícias de imbrólio(s).

Contudo, com relação ao contrato administrativo nº **70/2024**, firmado coim **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** (CNPJ nº 21.698.4347/0001-10), extrai-se do Protocolo Interno (Sistema Equiplano) a abertura de um pedido de instauração de um **procedimento administrativo** formulado pela SEAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para apuração de eventual falta contratual por parte da Contratada (Protocolo nº 2558/2024).

Além disso, no bojo deste procedimento foi requerida pela empresa **DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO** da contratação em virtude de suposta impossibilidade de atendimento por parte da Contratada, sem a aplicação de qualquer sanção administrativa.

Pois bem.

Ao participar de um processo licitatório, o particular (empresário ou sociedade empresária) possui o dever de cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, dentre elas, assinar e cumprir na íntegra o que prevê o instrumento contratual e o edital do certame e seus anexos.

No caso, ao não entregar o objeto no prazo estipulado (**60 dias corridos**), a contratada descumpriu o ajustado, o que evidencia falta contratual, sem a exibição de justificativa documental idônea, pois não há elementos probatórios mínimos que sustentem a suposta inviabilidade técnica de execução da avença.

Ora, o Termo de Referência apontou que o objeto deveria ser entregue neste município de Capanema (itens **6.2.1** e **15.2**). Assim, não há espaço para se alegar impossibilidade de cumprimento, por parte da Contratada, que se vincula ao Edital e a seus anexos.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

Se a Administração deixar de exigir essa condição de execução, pode favorecer, de forma indevida, a empresa contratada, prejudicando os demais licitantes que participaram do certame, já que a conduta configuraria tratamento desigual (não isonômico).

Cumprir pontuar que foram efetuadas, inclusive, prorrogações desse prazo, a fim de que a Contratada entregasse o objeto contratado. No entanto, não houve satisfação da obrigação e a inércia da empresa prejudicou o exercício de serviços públicos, postergando a satisfação de necessidades dos munícipes capanemenses, na medida em que o veículo (com a caçamba instalada) ainda não pôde ser implementado em favor da população.

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas (**inércia da Contratada**), a **necessidade de serem adotadas providências céleres para o bom andamento dos serviços públicos (através do implemento do equipamento que se pretende receber)** e o **expresso desinteresse da contratada em manter a contratação**, o que se amolda à hipótese de rescisão contratual a pedido do particular, cujas eventuais sanções administrativa podem ser examinadas no procedimento administrativo acima referido (Protocolo nº 2558/2024), **providencie-se:**

a) se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo (por decisão própria – art. 197, § 1º, da LCM 14/2022), a **EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO** e a **CONVOCAÇÃO DA PROPONENTE(S) SUBSEQUENTE/REMANESCENTE**, respeitada a ordem de classificação, nos moldes do § 7º do art. 151 da LCM 14/2022 e § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

b) a **EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA** formulado às fls. 343/350 e cuja juntada ao Protocolo nº 2558/2024, a fim de que lá seja considerado (pela comissão de contratação), quando do julgamento do P.A. o pedido de desistência da contratação formulado pela Contratada.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, Contrato Administrativo nº 70/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Acolho a decisão do Secretário Municipal de Logística e Contratações, pela rescisão do Contrato nº 70/2024 e pela Abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, também solicito ao Chefe do Departamento de Contratações Públicas para que convoque as demais empresas habilitadas para assumir o item 02 desse Pregão Eletrônico.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
13 dia(s) do mês de dezembro de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal



1.º Termo de **Rescisão** ao contrato nº 70/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV LIBERDADE, SN QUADRA 38 LOTE 10 - CEP: 74934155 - BAIRRO: CARDOSO CONTINUAÇÃO, Município de Aparecida de Goiânia/GO inscrita no CNPJ sob o nº **21.698.437/0001-10**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 3/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contratos firmado em 21/03/2024, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2024, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), em atendimento a Decisão Administrativa e em cumprimento ao item 11.2 do Contrato Administrativo, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 70/2024, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 02 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICECLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGARINAS MÍNIMO DE ESPESSURA 8.00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVESAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO, VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO | JRV | UN | 1,00 | 77.900,00 | 77.900,00 |



Município de Capanema - PR

357

| | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
| DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ". | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|

Valor Total da Rescisão R\$ 77.900,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04 /2024

Assunto: Apuração dos fatos e motivos pelos quais a Contratada não vem cumprindo com as obrigações contratadas:

Empresa interessada: **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ nº 21.698.437/0001-10

Procedimento de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 3/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo* instaurado em desfavor da **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**.

No dia **21 de março de 2024** a licitação foi **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, através da Portaria nº 8.619/2024 e dela foram gerados os contratos administrativos: 70/2024 e 71/2024.

O contrato administrativo nº 70/2024 diz respeito às obrigações assumidas pela Contratada, ora cientificada da presente instauração procedimental. Isso porque a Contratada, não realizou a entrega do objeto contratado no prazo previsto (relatório em anexo).

Confira-se:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.698.437/0001-10, sediado(a) no seguinte endereço: AV LIBERDADE, SN QUADRA 38 LOTE 10 - CEP: 74934155 - BARRIO: CARDOSO CONTINUACAÕ, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, com o seguinte endereço eletrônico: licitacao@jrvindustria.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 6239523020, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(s). **FILIPE LIMA VIEIRA**, CPF Nº 961.345.001-78, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 3/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 2 | 67836 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICECLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGARINAS MÍNIMO DE ESPESSURA 8,00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVESAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO. | JRV | UN | 1,00 | 77.900,00 | 77.900,00 |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br
Versão LCM 1.24



360

Município de Capanema - PR



339

Município de Capanema - PR

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEICULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEICULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessário de produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura do(s) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br
 Versão LCM 1.24



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 77.900,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, ficar sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto-prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento;

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



6 362

Município de Capanema - PR



0 341

Município de Capanema - PR

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) Não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) Não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

342

1.4. **gg)** Condizer os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/72;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para a avaliação e compressão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema - PR

36.1



Município de Capanema - PR

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|-----------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| 2023 | 3820 | 10.001.20.606.2001.1209 | 0 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 3820 | 10.001.20.606.2001.1209 | 0 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3831 | 10.001.20.606.2001.1209 | 954 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



B 367

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

08-344

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordada pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, e devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevocáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes do aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 15.972.760/0001-60 - www.eapanema.pr.gov.br

Versão LCM 1,24



B 363

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 e 247 da LCM 14-22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar o contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

348

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "e" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.284, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito cível, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



364

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

h) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

36
B



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

20.344

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direto ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a validade de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Belle, e pelo(a) Sr.(a) **FILIPE LIMA VIEIRA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de março de 2024.

AMÉRICO BELLE:2405
9587915

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JRV INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA 216984370001
10

FILIPE LIMA VIEIRA
Representante Legal
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
Fornecedor



B 370

Município de Capanema - PR

No âmbito do pregão eletrônico nº 03/2024, a empresa JRV Indústria e Comércio de Peças LTDA foi declarada vencedora para o fornecimento e instalação de uma caçamba basculante de 15m³.

O contrato firmado estabelece, entre outras obrigações, a entrega do equipamento no município de Capanema, devidamente instalado e com garantia de 12 (doze) meses.

Porém, mesmo após várias de tentativas, a empresa ainda não realizou a entrega do equipamento.

Desenvolvimento dos fatos (prints em anexo):

09/08/2024: A empresa foi contatada por e-mail e confirmou o recebimento do requerimento da caçamba, comprometendo-se a iniciar sua fabricação. Afirmaram que, quando o caminhão estivesse disponível, a caçamba estaria pronta.

Início de outubro/2024: Via WhatsApp, a empresa informou que organizava a entrega da caçamba e solicitou contato de uma empresa local com caminhão munck, fornecido prontamente pela administração.

04/10/2024: A empresa informou, via WhatsApp, que havia acertado a logística com o caminhão munck e que a entrega seria realizada na semana seguinte.

22/10/2024: A administração cobrou a entrega. A empresa alegou dificuldades em encontrar transporte adequado, propondo que a Prefeitura levasse o caminhão até a fábrica para instalação. Argumentou que a entrega em Capanema geraria custos adicionais e que não poderia garantir a instalação realizada por terceiros. A administração reiterou que o contrato previa a entrega e instalação com garantia no município de Capanema, não sendo cabíveis as alegações.

24/10/2024: A empresa comprometeu-se a tentar novamente realizar a entrega.

30/10/2024: Informaram que encontraram uma alternativa para o transporte e avisariam quando a caçamba estivesse pronta para envio.

01/11/2024: A empresa solicitou informações técnicas do caminhão para dimensionamento. Os dados foram fornecidos. Novamente, sugeriram que o caminhão fosse levado à fábrica, o que foi negado devido à ausência de placas, seguro, e por envolver um motorista externo. A empresa alegou dificuldades logísticas e cogitou desistir da entrega.

22/11/2024: A administração cobrou nova previsão de entrega. A empresa respondeu solicitando informações sobre o pagamento, sendo reiterado o que constava no contrato.

29/11/2024: Nova cobrança foi feita pela administração, mas não houve resposta.

04/12/2024: A empresa informou que desistiria do contrato, alegando dificuldades de transporte e orientações de seu departamento jurídico.

371
6



Município de Capanema - PR

Canal - REQUISIÇÃO CAPANEMA AGRICULTURA <https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=etc3581706&view=pt&search=all&permthid=fbread-a78441...>

Gmail Clair xiru <xirudossantos@gmail.com>

REQUISIÇÃO CAPANEMA AGRICULTURA
2 mensagens

Clair xiru <xirudossantos@gmail.com> 8 de agosto de 2024 às 17:12
Para: licitacao@jrindustria.com.br

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO
DÚVIDAS 46 999052244 CLAIR

6899 JRV CAÇAMBA.pdf
889K

licitacao@jrindustria.com.br <licitacao@jrindustria.com.br> 8 de agosto de 2024 às 17:25
Para: Clair xiru <xirudossantos@gmail.com>

Recebido!

Departamento de Vendas JRV
Comercial | JRV

[\(62\) 99937-0106](tel:(62)99937-0106)
licitacao@jrindustria.com.br
www.jrindustria.com.br

[Clique aqui para responder]

Desse modo, mostra-se necessária a instauração do presente, bem como à Comissão de Licitação analisar as circunstâncias e, sendo o caso, aplicar sanções administrativas previstas no edital e contrato, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente processo administrativo tramitará fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

Por oportuno, clarifica-se que o procedimento adotado segue a seguinte sequência de atos:

- 1) **Despacho de Abertura** do Processo Administrativo;
- 2) **Intimação da empresa interessada** para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.



B 372

Município de Capanema - PR

- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá **solicitar informações** para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará **decisão fundamentada**, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a **intimação** da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá **decisão final**.

Ante o exposto, **determina-se** a **INTIMAÇÃO** da empresa interessada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar **defesa prévia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dias do mês de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Data: 13/12/2024 13:48:16-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT.
Membro

GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL
Assinado de forma digital por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL
Dados: 2024.12.13 14:43:30 -03'00'

MARA DANIELE GAMBETTA
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARA DANIELE GAMBETTA
Data: 13/12/2024 13:33:34-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL.
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER
Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Localização: 2024.12.13 11:12:51-03'00'
Data: 2024.12.13 11:12:51-03'00'
Versão: 2024.3.0
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira/Agente de Contratação



+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:07



3 de outubro de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.



Licitações

+55 62 9937-0106

Comercial

Conta comercial • Empresa cadastrada desde março, 2024.

Bloquear

Adicionar

Bom dia 11:34

Encaminhada

ADQUIÇÃO DE UM CAMINHÃO VEÍCULO NOVO SEM TIPO CHASSI DE CAMINHÃO TRUCADO E TRACADO (8x4), COM CABINE FRONTAL, VASOCHAVEL E REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO ANO DE FABRICAÇÃO 2024... POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 277 CV, COM NO MINIMO 10 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS) E 2 A RE, FREIOS A AR, TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS E QUANTEIRAS, PNEUS NOVOS 275/80 E ROLVA DE AÇO DE 22.5, FREIO MOTOR DE CABECOTE E VALVULA TIPO BORBUETA, PRT (PESO BRUTO TOTAL) NO MINIMO 23 000 KG E CMT (CAPACIDADE MAXIMA TRACAO) DE NO MINIMO 42 000 KG, ENTRE OUTROS, DO CAMINHÃO COM CACAÇA MÍNIMO DE 15 MCM (100 CM) TONELADA, SUPORTE P/ ESTEPE, 8 DEMASITENS DE SEGURANÇA E 08 QRS P/LO COZINHA, GARANTIA DE 12 MESES, AUTOMOVEI, NOVO VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU RECEBIMENTO E LICENCIAMENTO, ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ.

11:34

Mensagem



374

16:10

Bluetooth, Moon, Signal, Wi-Fi, 29%



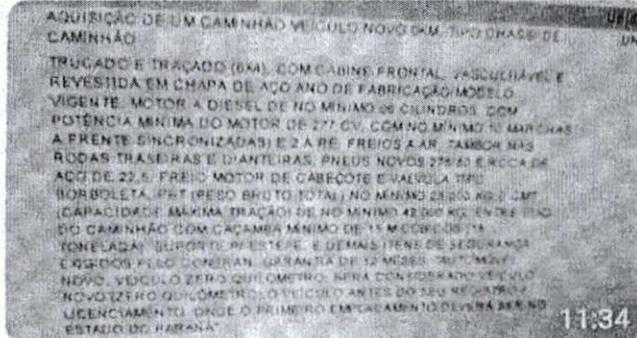
+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:07



11:34

Encaminhada



Referente a essa entrega 11:34

Quando poder falar me liga por favor

11:34

Estou organizando pra caçamba der levada gostaria de saber se ae próximo tem alguma empresa que trabalhe com solda, pintura, e se tem muck grande na cidade

11:34

Pois vou precisa pois como ela vai ser carregada vai precisar do muck pra tirar ela e colocar no chão e o soldador e pintor pra fazer os retoques devido a viagem

11:34

Até em uma cidade vizinha a sua se tiver me passe o contato por favor

11:34

Tou meio acelerado então quanto antes melhor pra eu poder liberar aqui pra viagem já deixar TD acertado

11:34

Opa 11:39

Mensagem



16:11 @

📶 🔋 29%

37



+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:07



3 de outubro de 2024

+55 62 9937-0106

Estou organizando pra caçamba der levada gostaria de saber se ae próximo tem alguma empresa que trabalhe com solda, pintura, e...

Sim, tem empresa que trabalha com carroceria que faz esse serviço sim

12:00 ✓✓

Tem muck tbm

12:00 ✓✓

Ótimo ae na cidade mesmo

12:00

Perfeito

12:00

Sim

12:00 ✓✓

Me passa o contato

12:00

Pra eu já deixar agendado com eles

12:00

46 99934-2278 Gilberto da Incasul

12:02 ✓✓

Vou ver se consigo do muck, mas ele deve ter tbm

12:02 ✓✓



0:04

12:02



Biz

12:03

4 de outubro de 2024



Mensagem



37.5

16:11 @

Bluetooth, Signal, Wi-Fi, Battery 29%

+55 62 9937-0106 visto por último hoje às 16:07

0:04

12:02

Blz 12:03 ✓✓

4 de outubro de 2024

Você

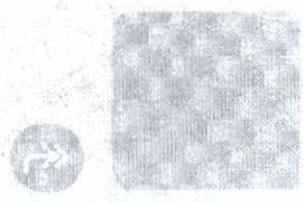
46 99934-2278 Gilberto da Incasul

Boa tarde tudo bem já falei com o rapaz e tudo certo e organizado já 👍👍 12:23

Próxima semana vou organizar aqui pra ela seguir viagem 👍 12:24

Me passa depôs o local onde deve ser descarregada essa caçamba 12:24

Blza 12:36 ✓✓



Google Maps Find local businesses, view maps and... maps.app.goo.gl

https://maps.app.goo.gl/3Jsih9CcgTUqdWxRA 12:37 ✓✓

22 de outubro de 2024

Bom dia 09:40 ✓✓

Tudo certo? 09:40 ✓✓

Me tira uma dúvida 09:40 ✓✓

Mensagem



16:11 @

📶 🔋 29

B 377



+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:07



22 de outubro de 2024

Bom dia 09:40 ✓✓

Tudo certo? 09:40 ✓✓

Me tira uma dúvida 09:40 ✓✓

A caçamba ta por aqui já? 09:41 ✓✓

Bom dia Rafael, dificuldade aqui enorme pra achar uma empresa de logística que faça esse transporte

09:42

Já liguei em várias aqui, mas ninguém quer levar.

09:42

estou tentando conseguir um caminhão no chassi pra colocar essa caçamba levar, chegar ae tira de cima e colocar no pátio da prefeitura

09:43

Muito difícil a minha ideia seria deixar aqui até vcs terem o chassi desse caminhão

09:43

Seria bem mas fácil de resolver

09:43

Eu até ofereci a montagem sem nenhuma despesa pra prefeitura

09:44

Só era entregar o caminhão aqui que eu faria o restante

09:44

Mas outro funcionário da prefeitura disse que não aceitava e que deveria ser entregue a caçamba na parede

09:44

😊 Mensagem





+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:07



09:48 ✓✓

Mas e a despesa que vc vai ter pra instalar depois essa caçamba vai ser bem maior

09:48

A despesa que vc vai ter agora e só trazer o chassi até aqui

09:48

Pois pra levar eu levo pra vcs

09:48

Ah entendi

09:49 ✓✓

Vou conversar aqui ver como da pra fazer

09:49 ✓✓

E muito mas vantagem e sem falar em questão de segurança

09:50

Pq se vc instalar essa caçamba em outro lugar nós não damos garantia

09:50

Se fizer aqui vc tem 12 meses de garantia

09:50

Pq ae o material e todo nosso

09:50



0:25

09:51

É que no contrato estava a entrega, montagem no chassi e garantia de 12 meses, então não da pra usar como justificativa, mas vou conversar aqui ver alguma saída pra ajudar vocês.

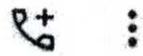
09:55 ✓✓



Mensagem



← +55 62 9937-0106
online



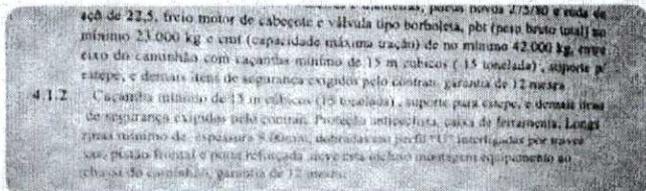
A caçamba tem garantia de 12 meses.

Mas os equipamentos, processo de montagem não e nossa empresa, ae e inviável darmos garantia de algo que vai ser feito por outra empresa. 10:33

O termo de referência ficou muito vago.

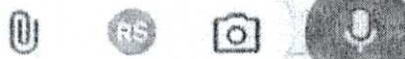
Foi pedido apenas uma caçamba basculante de 15m³.

Não foi colocado os kit de montagem, não foi colocado a instalação. 10:34



Na descrição do item tem a montagem e garantia. Mas vamos conversar, tentar resolver da melhor forma. 10:39

Mensagem



330

B

16:12 @

Bluetooth, Wi-Fi, Signal, Battery 29%

← +55 62 9937-0106
online

📞 ⋮

Bom dia,

Algum posicionamento novo. 10:48

Bom dia 13:02 ✓✓

Seguir o que estava no tempo de referência mesmo 13:02 ✓✓

24 de outubro de 2024

Bom dia,

Vou verificar aqui como faço pois vou ter que pegar um caminhão colocar essa caçamba em cima e levar, infelizmente ninguém faz esse tipo de transporte.

11:25

Seria bem mais fácil se o caminhão de vocês fosse disponibilizado pra fazermos isso.

11:25

30 de outubro de 2024

boa tarde Rafael 13:28

tudo em paz 13:28

ja consegui aqui uma forma de levar a caçamba pra vcs 13:28

ok 13:29

assim que estiver sendo liberada eu te

😊 Mensagem 📎 📧 📷 🗣️

Android navigation bar

16:13 @

Bluetooth, Moon, Signal, Wi-Fi, 29%

B 381

←  +55 62 9937-0106
online

Bom dia chefe tudo bem 10:59

Estou organizando a caçamba 10:59

Queria saber qual caminhão que vcs vão colocar essa caçamba em cima 11:00

Pois preciso fazer proteção lateral 11:00

Bom dia 11:00 ✓✓

Seria de sua importância ter o modelo do caminhão marca e se possível tbm o entre eixo 11:00

Veja e me passa por favor. 11:00



Iveco 27-320 11:02 ✓✓

Tem o entre eixo dele... 11:02

Pra fazer as caixa de roda do paralamas 11:02

Distância entre-eixos 3.690 11:05

Tá ok

 Mensagem



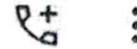
16:13 @

Bluetooth, Signal, Wi-Fi, Battery (28%)



+55 62 9937-0106

online



Tenta verificar isso o mais rápido possível.

Estou com muita urgência de finalizar isso aqui e tira do pátio da empresa essa caçamba...

11:18

Vou conversar com o jurídico sobre essa possibilidade

11:22 ✓✓

Isso é algo formal entre empresa e prefeitura.

11:23

Veja e me fale por favor.

11:23

O quanto antes melhor.

11:23

Você

Vou conversar com o jurídico sobre essa possibilidade

Boa tarde Rafael algum posicionamento do jurídico...

15:38

Boa tarde 16:31 ✓✓

⇒ Encaminhada



1:16

16:33 ✓✓

⇒ Encaminhada



0:41

16:33 ✓✓

Mensagem



16:13 @

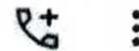
Bluetooth, Wi-Fi, 28% battery

38:3



+55 62 9937-0106

online



0:41

16:33 ✓✓

É bem difícil, quando se antes mesmo de tentar já vem com esse terrorismo todo já pensando no pior de tudo.

As coisas sempre daram errado quando se olha apenas para o erro.

Mas infelizmente é um pensamento dele e contra isso eu não posso fazer nada.

16:43

E sendo bem sincero, meu jurídico já até nos orientou a entrar com pedido de desistência devido a dificuldade de se transportar uma caçamba.

Porque até pra isso precisa estar legalizado eu não posso simplesmente colocar em cima de um chassi e levar precisa ser documento no Detran, e pra levar no muck ele precisa ter placa oficial pra fazer transporte.

16:46

E tudo isso porque lá atrás a primeira pessoal que falou comigo quando enviou o contrato, disse que o caminhão seria entregue aqui na empresa.

16:46

caso contrário teríamos de imediato feito pedido de desistência antes de tudo isso.

16:47

Estou tentando ver a melhor forma de resolver isso.

16:48

Mensagem



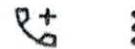
384

16:13



+55 62 9937-0106

visto por último hoje às 16:13



22 de novembro de 2024

Bom dia. Tudo certo? 10:15 ✓✓

Alguma previsão pra entrega da caçamba? 10:16 ✓✓

Rafael tudo em paz, acabei de falar com dono da empresa sobre essa situação

14:22

so preciso saber o seguinte em relação ao pagamento.

qual seria a forma e prazo de pagamento.

14:22

interessante se pagasse quando agente fosse descarregar. ate mesmo pra ja podermos arcar com as despesas

Editada 14:23

Demora alguns dias. É feito o recebimento provisório, o recebimento definitivo, o patrimônio, a fiscalização, daí sim o pagamento. Isso é determinado pelo MAPA, não depende da gente

14:25 ✓✓

Sexta-feira

Boa tarde. Alguma definição da data?

16:10 ✓✓

Precisamos entregar o caminhão 16:11 ✓✓



Mensagem



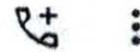
16:14

📶 🔋 28

128
38



+55 62 9937-0106



online

Demora alguns dias. É feito o recebimento provisório, o recebimento definitivo, o patrimônio, a fiscalização, daí sim o pagamento. Isso é determinado pelo MAPA, não depende da gente

14:25 ✓✓

Sexta-feira

Boa tarde. Alguma definição da data?

16:10 ✓✓

Precisamos entregar o caminhão

16:11 ✓✓

E como estamos finalizando o ano e temos troca de gestão, precisamos deixar isso alinhado

16:12 ✓✓

Hoje

Bom dia, tentamos de todas as formas enviar a caçamba mas por questão de legislação não foi possível, pois pra fazer isso teríamos que instalar em um caminhão homologar fazer o documento chegando ae teríamos que tirar de cima fazer novamente o processo de homologação colocar outro implemento no caminhão pra ele poder voltar sem ser apreendido.

pra envio em cima de algum outro caminhão ela não cabe por questões de peso e dimensões, e se for enviado assim tem um serio risco de ser apreendido pela Policia Federal

😊 Mensagem

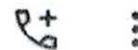


16:14 @



+55 62 9937-0106

online



temos troca de gestão, precisamos
deixar isso alinhado

16:12 ✓✓

Hoje

Bom dia, tentamos de todas as formas enviar a caçamba mas por questão de legislação não foi possível, pois pra fazer isso teríamos que instalar em um caminhão homologar fazer o documento chegando ae teríamos que tirar de cima fazer novamente o processo de homologação colocar outro implemento no caminhão pra ele poder voltar sem ser apreendido.

pra envio em cima de algum outro caminhão ela não cabe por questões de peso e dimensões, e se for enviado assim tem um serio risco de ser apreendido pelo Policia Federal.

Outra opção seria fabricar uma na cidade de vocês mas não tem empresa pra esse tipo de serviço, e o valor contratado não arca com as despesas pra fazer em uma cidade próxima.

Então após falarmos com o corpo Jurídico da empresa nos foi orientado a pedir a desistência do contrato.

A única opção seria a retirada do veiculo no local pra vir na empresa instalar a caçamba e retorna pra prefeitura.

10:35

Mensagem





Clair xiru <xirudossantos@gmail.com>

REQUISIÇÃO CAPANEMA AGRICULTURA

2 mensagens

Clair xiru <xirudossantos@gmail.com>
Para: licitacao@jrindustria.com.br

8 de agosto de 2024 às 17:12

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO
DÚVIDAS 46 999052244 CLAIR

6898 JRV CAÇAMBA.pdf
869K

licitacao@jrindustria.com.br <licitacao@jrindustria.com.br>
Para: Clair xiru <xirudossantos@gmail.com>

8 de agosto de 2024 às 17:25

Recebido!

Departamento de Vendas JRV

Comercial | JRV



- (62) 99937-0108
- licitacao@jrindustria.com.br
- www.jrindustria.com.br/

[Clique oculto]



Município de Capanema - PR

CNPJ: 7597276000160 IE: ISENT0
 Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000 Cidade: Capanema
 Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

| | | | |
|---------------------------------|-----------|------------|-----------------------------|
| Requisição | | | Lançamento Integrado |
| Número | Tipo | Emtido em | Requisição de compra |
| 6899 | Ordinário | 31/07/2024 | 65222/2024 |
| Forma de pagamento | | | Prazo de |
| 15 DIAS APOS ENTREGA DEFINITIVA | | | 60 Dias |

| | | | | | | | |
|--|--------|--------------------------|-------------|-------------|-----------------|--------------------|---------|
| Licitação | | | | | Contrato | | |
| Tipo | Número | Natureza do procedimento | Processo N° | Homologação | ID | Número | Aditivo |
| Pregão | 3/2024 | Eletrônico | 357 | 21/03/2024 | 6413 | 70/2024 | |
| Credor | | | | | | CPF/CNPJ | |
| Fornecedor | | | | | | 21.698.437/0001-10 | |
| Endereço | | | | | | Bairro | |
| JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA | | | | | | | |
| AV LIBERDADE, SN - QUADRA 38 LOTE 10 | | | | | | | |
| Cidade/UF | | | | | | Cep | |
| Aparecida de Goiânia/GO | | | | | | 74934-155 | |
| E-Mail: licitacao@jrvindustria.com.br | | | | | | Matricula | |
| | | | | | | 103478-2 | |
| | | | | | | Fone | |
| | | | | | | 6239523020 | |
| | | | | | | FAX | |
| | | | | | | | |

Classificação da despesa

10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

10.001 Departamento de Associativismo Agroindustrial

1209 Obras e Equipamentos para incentivo ao Produtor Rural

4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

4158 00954 CV 941882/23-MAPA-1 Caminhão e 1 Caçamba-Cta 71083-5

Do Exercício

Valor
R\$ 77.900,00

Histórico

AQUISIÇÃO DE 01 CAÇAMBA NOVA PARA COMPOR A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA N° 941882/2023 - TRANSFEREGOV.BR N° 033358/2023.

Itens da requisição

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Total |
|--------|--|---------|------------|---------------|---------------|
| 67836 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E | UN | 1,00 | R\$ 77.900,00 | R\$ 77.900,00 |
| | DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICICLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGA RINAS MÍNIMO DE ESPESURA 8.00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVES SAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO, VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ". | | | | |
| | JRV | | | | |

LUIZ ALBERTO LETTI
 Secr. Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ

Ao
Município de Capanema, Estado de Paraná
Pregão Eletrônico Nº. 003/2024
Contrato Nº 070/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

A empresa **Jrv Indústria e Comercio de Pecas LTDA**, sob o CNPJ nº **21.698.437/0001-10**, sediada na Avenida Liberdade, sn, quadra 38 lote 10, Cardoso Continuação, CEP 74.934-155, Aparecida de Goiânia – GO, por intermédio de seu sócio representante o Sr. Felipe Lima Vieira RG 2027359 SSP DF, sob o CPF nº 961.345.001-78, vem, respeitosamente perante V. S^a., através da presente carta, solicitar o cancelamento do **Contrato nº 070/2024**, pelas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como objeto a VENDA de produtos atuando fortemente no fornecimento para o poder público, através de licitações.

Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta EMPRESA dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento.

Entretanto, o motivo do cancelamento deve-se a exigência de transportar a caçamba basculante de 15m³ até o local designado pelo Município de Capanema-PR e em seguida instalar no caminhão, não tendo assim possibilidade de atender ao que se pediu em edital. Diante da inviabilidade técnica devido as dimensões e peso da caçamba, e ausência de infraestrutura, local adequado para realização dos serviços.

Assim como também impacto financeiro, logo que o preço do contrato já não compete com o valor atual do mercado, devido a fortes aumentos da matéria prima como "Ferro".

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de CANCELAMENTO junto a essa prefeitura.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Já o Inciso V do Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 determina que Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo



391
b
345
b

contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, do Contrato referente aos produtos descritos, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem o caminhão, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento do **Contrato 070/2024**, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Termos em que pede,
E Aguarda Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 02 de dezembro de 2024.
Assinado de forma digital por FILIPE LIMA VIEIRA:96134500178
Dados: 2024.12.02 11:16:52 -03'00'
00178
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
FILIPE LIMA VIEIRA
CPF nº 961.345.001-78

11:19

Gmail - Re: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

392
346



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

Re: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

1 mensagem

licitacao@jrindustria.com.br <licitacao@jrindustria.com.br>
Para: Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

3 de dezembro de 2024 às 09:02

Boa tarde, venho, respeitosamente perante V. S^a. através da presente carta, solicitar o cancelamento do Contrato nº 070/2024, pelas razões adiante expostas.

Departamento de Vendas JRV

Comercial | JRV





Município de Capanema - PR

A Senhorita

Anais

Departamento de Contabilidade

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, Contrato Administrativo nº 70/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), solicito ao Departamento de Contabilidade para que seja estornado o empenho nº 9429, pois o contrato foi rescindido com a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Segue em anexo copia do empenho.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
13 dia(s) do mês de dezembro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/agente de Contratação

Empenho



Empenho Inicial Anexo

Tela I Tela II Tela III

Número
9429

| | | | | | | |
|------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------------|---|
| Data | Requisição | Mês comp. | Ano comp. | Tipo | Conta de despesa | Natureza da despesa do empenho |
| 31/07/2024 | 6899 | 7 | 2024 | Ordinário | 4158 | 4.4.90.52.40.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS |

| | |
|--|---|
| Órgão | Unidade |
| 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA | 001 - Departamento de Associativismo Agroindustrial |

| | |
|--|--|
| Projeto ou atividade | Natureza da despesa do orçamento |
| 20.606.2001-1209 - Obras e Equipamentos para incentivo ao Produtor Rural | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

| | | |
|--|----------------|------------------|
| Fonte de recurso | Grupo da fonte | Histórico padrão |
| 00954 - CV 941882/23-MAPA-1 Caminhão e 1 Caçamba-Dta 71083-5 | Do Exercício | |

| | | |
|---------------------------|-------------------------------|--|
| Marcador | Afetação patrimonial anterior | Classificação para o portal da transparência |
| 0 - Sem Marcador Definido | Não | |

| | |
|---|------------------------------|
| Fornecedor | Fonte de recurso do convênio |
| 103478-2 JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA | |

| |
|----------------------|
| Ordenador da despesa |
| 33701 AMERICO BELLE |

| | | | |
|-----------------------------|-----------|-----------------------|------------------|
| Saldo anterior da conta | Empenhado | Estorno (-) Reversão | |
| 573.000,00 | 77.900,00 | 0,00 | |
| Saldo anterior do exercício | Liquidado | Estorno de liquidação | Saldo à liquidar |
| | 0,00 | 0,00 | 77.900,00 |
| Saldo anterior de superávit | Pago | Estorno de pagamento | Saldo à pagar |
| | 0,00 | 0,00 | 77.900,00 |

6 39.1



397
6

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, Contrato Administrativo nº 70/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Acolho a decisão do Secretário Municipal de Logística e Contratações, pela rescisão do Contrato nº 70/2024 e pela Abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, também solicito ao Chefe do Departamento de Contratações Públicas para que convoque as demais empresas habilitadas para assumir o item 02 desse Pregão Eletrônico.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
13 dia(s) do mês de dezembro de 2024

**AMERICO
BELLE 24
059587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE-24059587915
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V6, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520830000115, CN=AMERICO
BELLE-24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 14:17:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Américo Bellé

Prefeito Municipal

- pesquisar
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Arquivadas
- Anais 14:30 ✓ OK Anais
 - Turma das Licitações. 14:23 ~ Robert Inocc: As notas fiscais
 - Fabiana Schulz 14:22 Marcelo - Prefeitura
 - Selog Gabriel Foz Do Iguaçu 14:00 ✓ PROCESSO_ADMINISTRATIVO_NBA_04-2024...
 - Divulgação de eventos 14:00 Maribel: Foto
 - Selog João Capanema 13:48 PROCESSO_ADMINISTRATIVO_NBA_04-2024_as...
 - Cleunice Watz 13:42 ✓ Obrigada
 - Mais Barato Confeções 13:42 Mais: Foto
 - Família Becker 13:38 ~ maria nunes: <https://vm.tiktok.com/ZMkFyFUxk/>
 - Selog Mara Toledo 13:34 PROCESSO_ADMINISTRATIVO_NBA_04-2024_as...
 - Tio Wilson Kruger 12:59 Foto
 - Grupo VIP Maria Biju 11:46 ~ Maria Biju: Dica de presente Conju...
 - Marisa Walter 11:39 Obrigada
 - Jessica 10:31 sim
 - Camila Pagani 10:00 Ela ficou de ir lá às 16h
 - Felipe Secretário Contratação 09:10 ✓ bom dia , está tudo certo
 - Família Lourival/Santina 08:43 ~ gabriela kruger: Vídeo
 - Salgados Sueli 08:36 Foto
 - Adriano 08:18 ✓ amém

CONTRATO_294-_ISADORA_assinado.pdf 15:50 ✓

39;

contrato_295-_GRUPO_FOLCLORICO_assinado... 5 páginas • PDF • 241 KB

contrato_295-_GRUPO_FOLCLORICO_assinado.pdf 15:50 ✓

contrato_296-_MAICON_assinado (1).pdf 6 páginas • PDF • 247 KB

contrato_296-_MAICON_assinado (1).pdf 15:50 ✓

contrato_297_THAIS_assinado.pdf 6 páginas • PDF • 185 KB

contrato_297_THAIS_assinado.pdf 15:50 ✓

contrato_291-isadora_assinado (2).pdf 6 páginas • PDF • 248 KB

contrato_291-isadora_assinado (2).pdf 15:50 ✓

contrato_292-_ELISANDR_assinado.pdf 6 páginas • PDF • 319 KB

contrato_292-_ELISANDR_assinado.pdf 15:50 ✓

HOJE

BOA TARDE 14:19 ✓

Município de Caputuba - PR

SOLICITAÇÃO DE ESTORNO DE EMPENHO.pdf 3 páginas • PDF • 2 MB

14:20 ✓

oie boa tarde 14:29

B³⁹⁷

Eviado dia 13/12/2024
José Augusto

**Município de Capanema - PR**

1.º Termo de **Rescisão** ao contrato nº 70/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV LIBERDADE, SN QUADRA 38 LOTE 10 - CEP: 74934155 - BAIRRO: CARDOSO CONTINUAÇÃO, Município de Aparecida de Goiânia/GO inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.437/0001-10, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 3/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contratos firmado em 21/03/2024, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2024, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), em atendimento a Decisão Administrativa e em cumprimento ao item 11.2 do Contrato Administrativo, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 70/2024, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 02 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICECLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGARINAS MÍNIMO DE ESPESSURA 8.00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVESAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO, VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO | JRV | UN | 1,00 | 77.900,00 | 77.900,00 |



394

Município de Capanema - PR

| | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
| DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ". | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|

Valor Total da Rescisão R\$ 77.900,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

**AMERICO
BELLE:2405
9587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115,
CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 16:58:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONVOCAÇÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941882/2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, Convoco as empresas abaixo relacionadas por ordem de classificação para se querendo assumam o item 02 : CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 15 METROS CÚBICOS, COM SUPORTE PARA ESTEPE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, PROTEÇÃO LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGARINAS COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 8.00 MM, DOBRADAS EM PERFIL "U", INTERLIGADAS POR TRAVESSAS, COM REFORÇO EXTERNO DA CAÇAMBA CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO DOBRADAS EM PERFIL 'U', REVESTIMENTO DE ASSOALHO MÍNIMO EM A36 (4,76 MM), REVESTIMENTO LATERAL MÍNIMO EM A36 (4,76 MM), PISTÃO FRONTAL COM LEVANTAMENTO SUFICIENTE PARA A DESCARGA DA CAÇAMBA, PORTA REFORÇADA (TIPO BASCULANTE), ANTEPAROS (PARA-BARROS) CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇÃO (4,75 MM).

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | EMPRESA | E-MAIL |
|------------------------|--|---------------------------------|
| 01 | 44.382.621/0001-52 LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 78.000,0000 MARCA/FABRICANTE-BRL MODELO/VERSAO-BRL TF12000 | ccristani@bol.com.br |
| 02 | 50.160.181/0001-91 IKIGAI COMERCIO LTDA R\$ 81.099,0000 MARCA/FABRICANTE-FLAMAR MODELO/VERSAO-FLAMAR CACAMBA | durao.jvd@gmail.com |
| 03 | 02.980.694/0001-04 SCORPION IND. E COM. DE CARROCERIAS METALICAS LTDA R\$ 84.000,0000 MARCA/FABRICANTE-PRÓPRIA MODELO/VERSAO-PRÓPRIO-2024/2024 | scorpioncarrocerias@hotmail.com |
| 04 | 10.284.459/0002-07 MORUMBI INDUSTRIAL LTDA R\$ 90.000,0000 MARCA/FABRICANTE-MORUMBI/ PRÓPRIO MODELO/VERSAO-CAÇAMBA BASCULANTE 16M³ | vendas.gov@morumbi.ind.br |
| 05 | 04.874.056/0001-26 TRUCKVEL PECAS E IMPLEMENTOS LTDA R\$ 93.500,0000 MARCA/FABRICANTE-RODOEIXO | financeiro@truckvel.com.br |

B 401



Município de Capanema - PR

| | | |
|----|---|------------------------------|
| | MODELO/VERSAO-CAÇAMBA BASCULANTE REDONDA PISTÃO FRONTAL | |
| 06 | 27.543.322/0001-33 RODOARA IMPLEMENTOS LTDA R\$ 95.000,0000 MARCA/FABRICANTE-P'ÓPRRIA MODELO/VERSAO-CAÇAMBA BASCULANTE | rodoaraimplementos@gmail.com |

Aguardaremos 24 horas, a resposta das empresas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2024

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 13:35:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

B 402



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024- CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

13 de dezembro de 2024 às 13:39

Para: ccristiani@bol.com.br, "rodoaraimplementos@gmail.com" <rodoaraimplementos@gmail.com>, "scorpioncarrocerias@hotmail.com" <scorpioncarrocerias@hotmail.com>, vendas.gov@morumbi.ind.br, "financeiro@truckvel.com.br" <financeiro@truckvel.com.br>, "durao.jvd@gmail.com" <durao.jvd@gmail.com>

EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **convocação.pdf**
147K



6 403

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

RE: URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024- CAPANEMA PR

1 mensagem

ccristani@bol.com.br <ccristani@bol.com.br>

13 de dezembro de 2024 às 14:35

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

A empresa LCM INDUSTRIA tem interesse em se consagrar a vencedora do item.

LCM INDUSTRIA
44382621000152

De: "Licitação PM Capanema-PR"

Enviada: 2024/12/13 13:40:10

Para: ccristani@bol.com.br, rodoaraimplementos@gmail.com, scorpioncarrocerias@hotmail.com,
vendas.gov@morumbi.ind.br, financeiro@truckvel.com.br, durao.jvd@gmail.comAssunto: URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-
CAPANEMA PR

EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br> 401**URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024- CAPANEMA PR**

3 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br> 13 de dezembro de 2024 às 13:39
Para: cristiani@bol.com.br, "rodoaraimplementos@gmail.com" <rodoaraimplementos@gmail.com>, "scorpioncarrocerias@hotmail.com" <scorpioncarrocerias@hotmail.com>, vendas.gov@morumbi.ind.br, "financeiro@truckvel.com.br" <financeiro@truckvel.com.br>, "durao.jvd@gmail.com" <durao.jvd@gmail.com>

EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **convocação.pdf**
147K

Scorpion Implementos Rodoviários scorpion <scorpioncarrocerias@hotmail.com> 13 de dezembro de 2024 às 15:04
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, temos interesse sim.

Att
Emerson Vieira dos Santos
(44) 3424-2231 (44) 99819-5614

Scorpion Ind e Com de Carrocerias Metálicas Ltda - ME

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 11:39
Para: cristiani@bol.com.br <cristiani@bol.com.br>; rodoaraimplementos@gmail.com <rodoaraimplementos@gmail.com>; scorpioncarrocerias@hotmail.com <scorpioncarrocerias@hotmail.com>; vendas.gov@morumbi.ind.br <vendas.gov@morumbi.ind.br>; financeiro@truckvel.com.br <financeiro@truckvel.com.br>; durao.jvd@gmail.com <durao.jvd@gmail.com>
Assunto: URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024- CAPANEMA PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paula Cristina <financeiro@truckvel.com.br> 13 de dezembro de 2024 às 16:25
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Cc: rosalia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde!

Conforme convocação enviada(13/12/2024), nós da empresa Truckvel confirma o interesse em atender a Prefeitura de Capanema de acordo como lance oferecido R\$ 93.500,00.

40

B

[Texto das mensagens anteriores oculto]



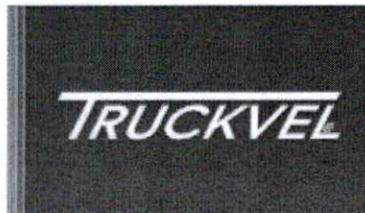
Paula Torezani

Administrativo

☎ (45) 3218-5800

📞 (45) 99904-0140

Rodovia BR 277, KM 583, Bairro Cataratas
Cascavel-PR



DISTRIBUIDOR
AUTORIZADO



WIKIDADOS
TELEMETRIA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.382.621/0001-52
Razão Social: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 02/06/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 03/01/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 15/02/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 08/06/2022 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 21/03/2022 (*) |



B 407

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 44.382.621/0001-52
Razão Social: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

2930-1/01 - FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES

Endereço:

RODOVIA PR 281, SN - KM 3 BRCAO 02 - LINHA NOVA SECAO - 85.670-000 - Salto do Lontra / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 04/12/2024 13:24

1 de 1

3 403

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucascristanilc@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL - MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Para: MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Referente: EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2024

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA:44382621000152
Assinado de forma digital por LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA:44382621000152
Dados: 2024.12.16 12:52:31 -03'00"

LUCAS CRISTANI MENDES

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL: LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA | 44.382.621/0001-52 |
| ENDEREÇO: Linha Nova Seção, Salto do Lontra | |
| E-MAIL: lucascristanilc@gmail.com | Barracão 02 |
| DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2565-8 C/C: 30573-1 | |

| 2. DADOS DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO | | | | |
|--------------------------------------|--|------------------------|----------------|-------------|
| MARCA: BRL | MODELO: BRL TF12000 | Quantidade em Unidades | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 02 | CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 15 METROS CÚBICOS, COM SUPORTE PARA ESTEPE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, PROTEÇÃO LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGARINAS COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 8.00 MM, DOBRADAS EM PERFIL "U", INTERLIGADAS POR TRAVESSAS, COM REFORÇO EXTERNO DA CAÇAMBA CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO DOBRADAS EM PERFIL 'U', REVESTIMENTO DE ASSOALHO MÍNIMO EM A36 (4,76 MM), REVESTIMENTO LATERAL MÍNIMO EM A36 (4,76 MM), PISTÃO FRONTAL COM LEVANTAMENTO SUFICIENTE PARA A DESCARGA DA CAÇAMBA, PORTA REFORÇADA (TIPO BASCULANTE), ANTEPAROS (PARA-BARROS) CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇO (4,75 MM) | 01 | 78.000,00 | 78.000,00 |

A presente proposta tem validade de 90 dias; O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso ;

- Sobre o prazo de entrega: Após SOMENTE o recebimento do veículo e ordem de fornecimento.
- Sobre o prazo de pagamento: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 25 deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
- Sobre o prazo de garantia: 12 MESES ;

Declaramos que nos encontramos sobre o regime de MICROEMPRESA na presente data;

-CONFIRA A ASSINATURA NO TOPO DO DOCUMENTO-

LUCAS CRISTANI MENDES
CPF: 094.614.639-01 RG: 13.145.918-1
LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.382.621/0001-52 – I.E 90919221-82

segunda-feira, 16 de dezembro de 2024
Salto do Lontra PR

400
B

BRL INDUSTRIA

EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS

BRL TF12000



- ➔ CAÇAMBA BASCULANTE NOVA - FABRICAÇÃO EM AÇO REFORÇADO ;
 - FABRICAÇÃO 2024 (NOVA OKM) ;
 - CAPACIDADE DE CARGA DE 15M³ (CÚBICOS) ;
 - LONGARINAS COM ESPESSURA DE 8.00 MM DOBRADAS EM PERFIL "U" ;
 - REFORÇO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PERFIL "U" ;
 - LATERAIS E ASSOALHO REVESTIDO EM AÇO REFORÇADO A36 4,76 MM ;
 - PISTÃO PARA BASCULAMENTO COMPLETO ;
 - PORTA REFORÇADA ;
 - ANTEPAROS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇO 4,75MM ;
 - PROTEÇÃO LATERAL ;
 - FAIXAS REFLETIVAS
 - SUPORTE PARA ESTEPE ;
 - CAIXA DE FERRAMENTA ;
-
- ➔ ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN ;
-
- ➔ GARANTIA: 12 MESES ;

46 99981-0900



CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 NOVA SESSÃO, PR 281, KM03 Nº 437,
CIDADE DE SALTO DO LONTRA/PR

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

41()

8

O abaixo identificado e qualificado:

LUCAS CRISTANI MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Izabel do Oeste – PR, nascido em 05/10/2000, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº 094.614.639-01, portador da carteira de identidade RG nº 13.145.918-1 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais comercio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores comercio atacadista e importador de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, comercio atacadista de reboques e semirreboques novos e usados fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras, colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para maquinas, aparelhos e implementos agrícolas, comércio atacadista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL: A sociedade unipessoal iniciará suas atividades em 26/11/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo único empresário ficando distribuída da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|-----------------------|--------|--------|-----------|
| LUCAS CRISTANI MENDES | 100.00 | 50.000 | 50.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 50.000 | 50.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002 sendo regida pelo regime jurídico da

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

empresa Limitada, conforme Lei 10.406/2002 e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **LUCAS CRISTANI MENDES** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

0 412

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 25 de Novembro de 2021.

LUCAS CRISTANI MENDES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 09461463901 | LUCAS CRISTANI MENDES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 21:13 SOB Nº 41210400271.
PROTOCOLO: 217253954 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108649111. CNPJ DA SEDE: 44382621000152.
NIRE: 41210400271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2021.
LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

8 414

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.382.621/0001-52 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/11/2021 | |
| NOME EMPRESARIAL LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO ROD PR 281 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO KM 3 BRCAO 02 | |
| CEP 85.670-000 | BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVA SECAO | MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CCRISTANI@BOL.COM.BR | TELEFONE (46) 9981-0900 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2021 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2024 às 11:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6

415



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCÓRDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 44.382.621/0001-52

Local da Sede: Salto do Lontra - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 12 de dezembro de 2024

Valdecir Martins Mafra
Distribuidor



VALDECIR
MARTINS MAFRA

Assinado de forma digital por VALDECIR MARTINS MAFRA
DN: email=vamm@tjpr.jus.br, cn=VALDECIR MARTINS MAFRA, l=SALTO DO LONTRA, st=PR, c=BR
Dados: 2024.12.12 14:22:09 -03'00'

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador T.JPR: CACE.2250.41HEAAHC.22





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.382.621/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:58 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **02A6.FFC6.7EF5.48DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

417
3

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035474850-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.382.621/0001-52**
Nome: **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

410



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.382.621/0001-52
Razão Social: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 281 SN KM 3 BARRACAO 02 / LINHA NOVA SECAO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

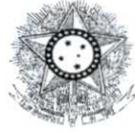
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120504125752409004

Informação obtida em 12/12/2024 09:02:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

B 420

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.382.621/0001-52
Certidão n°: 47843569/2024
Expedição: 09/07/2024, às 15:47:49
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.382.621/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME **LUCAS CRISTANI MENDES**

FILIAÇÃO
JOÃO DARCY MACHADO MENDES
ROSANE CRISTANI

DATA NASCIMENTO: **05/10/2000** NATURALIDADE: **S. IZABEL OESTE/PR**
ORGÃO EMISSOR: **IPR**

Lucas Cristani Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

963-20-08119

LEI Nº 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **094.614.639-01** DATA DE EXPEDIÇÃO: **03/02/2020**
REGISTRO GERAL: **13.145.918-1**
REGISTRO CIVIL
COMARCA-SALTO DO LONTRA/PR, DA SEDE
C.NASC=14466, LIVRO=25A, FOLHA=205

| | | | |
|----------------|---------|-------|----|
| T. ELEITOR | DTPS | SÉRIE | UF |
| 1138 3872 0671 | 3582466 | 80 | PR |

INS/PIS/PASEP: **203.20551.50-9**
CERT. MILITAR: **320000888784**
CNPJ: **07211801301** CNIS: **702.9005.6175.9378**

POLEGAR DIREITO

Marcus Vinícius da Costa Nicoletto
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICOLETTO
DIRTOR
ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIQUE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9632000119




19.136.522-9

19.136.522-9



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | | |
|--|--|----------------------------|--|--|---|-------------------------------------|
| Nome Empresarial: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA NIRE : 41210400271 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | Protocolo: PRC2423811581 | | | |
| NIRE (Sede) 41210400271 | | CNPJ 44.382.621/0001-52 | | Data de Ato Constitutivo 25/11/2021 | Início de Atividade 26/11/2021 | |
| Endereço Completo Rodovia PR 281, Nº SN, KM 3 BRCAO 02, LINHA NOVA SECAO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000 | | | | | | |
| Objeto Social FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS E PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PARA-CHOQUES TRASEIROS, PROTETORES LATERAIS COMERCIO VAREJISTA E IMPORTADOR DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO ATACADISTA E IMPORTADOR DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, ARADOS, GRADES, ADUBADORAS, SEMEADEIRAS, COLHEITADEIRAS, CEIFADEIRAS, COLHEDORAS, CULTIVADORES, PULVERIZADORES, CARROCERIAS E CARRETAS AGRICOLAS, FABRICACAO DE PECAS PARA MAQUINAS, APARELHOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. | | | | | | |
| Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) | | | Porte ME (Microempresa) | | Prazo de Duração Indeterminado | |
| Dados do Sócio | | | | | | |
| Nome LUCAS CRISTANI MENDES | | CPF/CNPJ 094.614.639-01 | Participação no capital R\$ 50.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | | |
| Nome LUCAS CRISTANI MENDES | | CPF 094.614.639-01 | | Término do mandato Indeterminado | | |
| Último Arquivamento | | | | | | |
| Data 26/04/2024 | | Número 20242957471 | | Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO | Situação ATIVA Status SEM STATUS | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/12/2024, às 13:23:04 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **THMEQKIT**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.382.621/0001-52**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001- 10,
I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR.
Telefone Whatsapp: 46 999810900,
www.brindustria.com

421

AUTORIZAÇÃO DE REVENDA - PRODUÇÃO

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.438.098/0001-10 sediada na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR, através de seu representante legal CLAIR CRISTANI, sob o número de RG: 7.980.573-4, CPF nº 026.788.879-10, domiciliado na AVENIDA BERTINO WARMILLING, 962, CENTRO, SALTO DO LONTRA/PR, vem através deste documento comunicar a todos interessados que a empresa LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS - 44.382.621/0001-52 está apta e autorizada a comercializar como revenda/indústria os produtos sob a marca "BRL"

Validade do documento: 31/12/2024

13/06/2024 - Salto do Lontra - PR

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

CLAIR

CRISTANI:02678887

910

Assinado de forma digital por
CLAIR CRISTANI:02678887910
Dados: 2024.06.13 10:07:31
-03'00'

CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

ccristani@bol.com.br

DECLARAÇÕES GERAIS

Para: Comissão de Licitações a qual será apresentada a proposta de preços
Referente: Comprovação em fins Licitatórios

LUCAS
CRISTANI
MENDES:09461
463901

Assinado de forma
digital por LUCAS
CRISTANI
MENDES:09461463901
Dados: 2024.10.10
13:33:12 -03'00"

Eu: LUCAS CRISTANI MENDES, CPF: 094.614.639-01, RG: 13.145.918-1, Sócio Administrador e proprietário da empresa LCM INDUSTRIA com endereço: Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52, através deste documento declaro que:

- 1- **DECLARAÇÃO DE NÃO IDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:** DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data que não fomos considerados inidôneos e que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório;
- 2- **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES:** DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- 3- **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:** DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores;
- 4- **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** DECLARO que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (MICROEMPRESA), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
- 5- **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS:** Declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7- **DADOS PARA PAGAMENTO:** Disponibilizamos a conta para pagamento: BANCO DO BRASIL, agencia: 2565-8 conta corrente: 30573-1 LCM INDUSTRIA
- 8- **DECLARAÇÃO DE GARANTIA / TREINAMENTO / ASSISTÊNCIA:** Viemos através deste informar que o equipamento possui garantia, contada a partir do envio da NFE e/ou entrega do equipamento. Oferecemos garantia de:12 meses ;
 - Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso – de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes. Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de

tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.

- A própria empresa CASO necessário, condição essa julgada pela contratante, pelo período de horas necessárias, disponibilizará treinamento com pessoal autorizado e especializado a utilizar o item.

- A própria empresa realizará a manutenção e garantia do equipamento quando necessário, EXCETO, em casos que necessite assistência técnica autorizada em outros estados ou municípios dentro do estado do Paraná, a qual essa, será indicada pela empresa em declaração específica.

9- **EMAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:** em caso de qualquer comunicação referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, que o Contrato e TODOS/QUAISQUERS documentos sejam encaminhados para o seguinte endereço EMAIL: lucasristanilc@gmail.com;

10- **DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que: 1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação; 1.2. Referentes a participações societárias; 1.3. Informações inseridas em contratos sociais; 1.4. Endereços físicos e eletrônicos; 1.5. Estado civil; 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges; 1.7. Relações de parentesco; 1.8. Número de telefone; 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação. 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública. 3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

11- **INDICE DE SOLVENCIA:** Este índice de Solvência se remete ao balanço patrimonial de 2023 da empresa.

| | | | | |
|------|---|---|------------------|---------|
| SG = | ATIVO TOTAL | = | 827.226,87 | = 25,10 |
| | PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 32.950,30 + 0,00 | |

| | | | | |
|-----|--------------------|---|------------|---------|
| LC= | ATIVO CIRCULANTE | = | 823.347,44 | = 24,99 |
| | PASSIVO CIRCULANTE | | 32.950,30 | |

| | | | | |
|-----|---|---|-------------------|---------|
| LG= | ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | = | 823.347,44 + 0,00 | = 24,99 |
| | PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 32.950,30 + 0,00 | |

12- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** DECLARAMOS que, (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi,

B

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanilc@gmail.com

no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

13- **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA:** DECLARAMOS, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, sendo assim, solicita-se ao CONTRATANTE todas e quaisquer informações necessárias para realização do serviço/entrega do produto oferecido na proposta de preços.

14- **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS:** DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

15- **DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL:** DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

16- **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993

17- **PONTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- Paraná: TROPPIA Carretas - Endereço: Av. Dr. Ezuel Portes - Maria Lúza, Cascavel - PR, 85819-665 CNPJ: 23.427.256/0001-85
- Santa Catarina: Mecânica Pointer - Endereço: R. Quatorze de Agosto, 461 - Santa Maria, Chapecó - SC, 89807-480 CNPJ: 00.695.704/0001-26
- Rio Grande do Sul: Tornearia Mecânica Cavallin Ltda - Endereço: R. Oberdan Cavinato, 84 - De Lazzar, Caxias do Sul - RS, 95055-450 CNPJ: 91.461.202/0001-96
- Rio Grande do Sul: Tornearia do Samuca - Endereço: Av. Itapiranga - Tenente Portela, RS, 98500-000 CNPJ 44.162.210/0001-51

-A PRESENTE DECLARAÇÃO POSSUI VALIDADE DURANTE O ANO VIGENTE 2024-
-CONFIRA A ASSINATURA NO TOPO DO DOCUMENTO-

Salto do Lontra – PR, 10 de outubro de 2024

LUCAS CRISTANI MENDES
CPF: 094.614.639-01 RG: 13.145.918-1
LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.382.621/0001-52 – I.E 90919221-82

LCM INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:4438262100
0152

Assinado de forma digital
por LCM INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:44382621000152
Dados: 2024.10.10
13:33:24 -03'00'

DECLARAÇÕES SOLICITADAS EM EDITAL

Para: MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Referente: EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2024

LUCAS CRISTANI Assinado de forma digital
por LUCAS CRISTANI
MENDES:09461463901
63901 Dados: 2024.03.20
14:04:46 -03'00'

LUCAS CRISTANI MENDES

Eu: LUCAS CRISTANI MENDES, CPF: 094.614.639-01, RG: 13.145.918-1, Sócio Administrador e – proprietário da empresa LCM INDUSTRIA com endereço: Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52, através deste documento declaro que:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) ciência de que as vedações indicadas na alínea “e” também são aplicadas:
- (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números
E-mail: LUCASCRISTANILC@GMAIL.COM
Telefone/Whats: 46 99981-0900 (CLAIR CRISTANI)
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços. Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima

DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de 12 meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanilc@gmail.com

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO DECLARA que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência

DECLARAÇÕES DA EMPRESA

- 1- **DECLARAÇÃO DE NÃO IDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:** DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data que não fomos considerados inidôneos e que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório;
- 2- **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES:** DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- 3- **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:** DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores;
- 4- **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** DECLARO que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (MICROEMPRESA), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
- 5- **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 6- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 7- **DADOS PARA PAGAMENTO:** Disponibilizamos a conta para pagamento: BANCO DO BRASIL, agência: 2565-8 conta corrente: 30573-1 LCM INDUSTRIA
- 8- **DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** Viemos através deste informar que o equipamento possui garantia, contada a partir do envio da NFE e/ou entrega do equipamento. Oferecemos garantia de: 12 MESES ;
 - Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso – de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.
 - Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.
- 9- **EMAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:** Solicitamos que TODOS e QUAISQUERS os documentos referentes ao prego sejam enviados no e-mail: lucasristanilc@gmail.com ;

-CONFIRA A ASSINATURA NO TOPO DO DOCUMENTO-

Salto do Lontra – PR, 20 de março de 2024

LUCAS CRISTANI MENDES

431

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra - PR
CEP 85.670-000 - CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanilo@gmail.com

CPF: 094.614.639-01 RG: 13.145.918-1
LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.382.621/0001-52 - I.E 90919221-82



1. Responsável Técnico
NAIRA ROBERTA ARSEGO
Título profissional:
ENGENHEIRA MECANICA
Empresa Contratada: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**
RNP: 1717931626
Carteira: PR-173166/D
Registro/Visto: 70156

2. Dados do Contrato
Contratante: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: 27.438.098/0001-10
ROD PR 281, S/N
KM 3 LINHA NOVA SECAO - SALTO DO LONTRA/PR 85670-000
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 26/08/2019
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
ROD PR 281, S/N
KM 3 LINHA NOVA SECAO - SALTO DO LONTRA/PR 85670-000
Data de início: 18/08/2020 Previsão de término: 29/10/2021

4. Atividade Técnica
[Laud] de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
Quantidade 1,00 Unidade UNID

5. Observações
EQUIPAMENTOS CAÇAMBA AGRÍCOLA TF-6000 E CAÇAMBA AGRÍCOLA TR-6000

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Salto do Lontra, 24 de agosto de 2020
Local data
NAIRA ROBERTA ARSEGO - CPF: 090.407.929-50
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 27.438.098/0001-10

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confes.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em : 21/08/2020 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720203616050



B 43.3

LAUDO TÉCNICO

**BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

Agosto, 2020

ESTE LAUDO TÉCNICO APRESENTA ANÁLISE DE RISCO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, E A CONSTATAÇÃO COM EMBASAMENTO NA NORMA REGULAMENTADORA 12, COMPROVANDO QUE OS EQUIPAMENTOS ESTÃO APTOS PARA DESEMPENHAREM A FUNÇÃO A QUAL FORAM DESIGNADOS DE FORMA SEGURA E HÁBIL.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO:

ENGENHEIRA RESPONSÁVEL: NAIRA ROBERTA ARSEGO

ENGENHEIRA MECÂNICA

REG. Nº PR/173166/D

1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

NOME FANTASIA: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS**

CNPJ: **27.438.098/0001-10**

ENDEREÇO: **ROD PR 281**

CEP: **85.670-000**

CIDADE: **SALTO DO LONTRA - PARANÁ**

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.**

C.N.A.E. : **29.30-1-01**

ÁREA TOTAL DO EDIFÍCIO: **m²**

TELEFONE: **46 3538-2297**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA..... | 3 |
| 2 INTRODUÇÃO | 5 |
| 3 OBJETIVOS..... | 5 |
| 4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 5 |
| 4.1 NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 5 |
| 5 EQUIPAMENTOS | 6 |
| 5.1 CAÇAMBA AGRÍCOLA TF-6000..... | 7 |
| 5.1.1 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO TR-6000..... | 7 |
| 5.2 CAÇAMBA AGRÍCOLA TR-6000 | 9 |
| 5.2.1 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO TR-6000..... | 9 |
| 6 CONCLUSÃO | 11 |
| 7 RESPONSABILIDADE TÉCNICA | 12 |

2 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar e averiguar as condições operacionais dos equipamentos: caçamba agrícola TF-6000 e caçamba agrícola TR-6000 fabricado pela empresa BRL Indústria De Equipamentos Rodoviários E Agrícolas LTDA.

Os equipamentos são utilizados no segmento agrícola, e realizam atividades que fazem parte do setor primário da economia, as máquinas têm como função desempenhar o transporte e armazenagem de produtos. Seu funcionamento e operação devem estar de acordo com a norma regulamentadora 12, para garantir a saúde e segurança de todas as pessoas que serão envolvidas no processo de trabalho da máquina.

3 OBJETIVOS

Apresentar o levantamento técnico e conclusivo dos equipamentos relacionados, cujo objetivo é averiguar princípios e medidas de proteção, estabelecendo requisitos mínimos para a prevenção de acidentes, bem como verificar riscos de acidentes na operação por parte do consumidor e certifica-las mediante a NR-12 como seguras e em conformidade com as exigências perante as normas técnicas não proporcionando riscos ao usuário dentro dos padrões técnicos dos equipamentos analisados.

4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Como embasamento legal, será utilizado legislações nacionais e estadual.

4.1 NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A NR12 em sua atualização, Portaria nº 916 de 30 de julho de 2019, estabelece condições referentes a regulamento técnico sobre procedimentos para

prevenção a acidentes e doenças do trabalho relacionadas a máquinas e equipamentos. Devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.

Esta Norma Regulamentadora - NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas. (Norma Regulamentadora 12, 2019).

Assim, devendo quando necessário adotar medidas de segurança em local que podem vir a apresentar perigos aos colaboradores envolvidos diretamente com o equipamento, havendo assim a segurança necessária para operar a máquina.

5 EQUIPAMENTOS

As carretas ou caçambas agrícolas são máquinas fundamentais para as atividades do produtor rural. A função desses implementos é facilitar o transporte de grãos, fertilizantes e outros produtos agrícolas comuns. São equipamentos com capacidade de suportar grandes cargas, para serem utilizadas no agronegócio, as carretas agrícolas necessitam de uma estrutura robusta e resistente.

Possui pneus adaptados para terrenos acidentados, arenosos ou com lama, pois as condições de trabalho do veículo podem ser difíceis. Possui resistência de alguns anos a intempéries, como sol, chuva e vento, o que é fundamental para a operação no campo.

As caçambas são ideais para manejo e transporte de adubos, fertilizantes, grãos, frutas, silagens e outros produtos secos ou úmidos de variados pesos. Proporcionam muito mais agilidade aos processos produtivos, além de serem consideravelmente econômicas, pois sua fabricação é pensada para priorizar a resistência.

As caçambas armazenam o material e, posteriormente é transportada para o destinatário através de caminhões ou tratores. A caçamba pode ser aberta e móvel ou fechada e móvel.

Os equipamentos analisados e inspecionados são caçamba agrícola TF-6000 e caçamba agrícola TR-6000.

As máquinas relacionadas foram observadas em completo funcionamento, sendo considerados os pontos existentes de segurança, e testadas na presença de operadores.

5.1 CAÇAMBA AGRÍCOLA TF-6000

A caçamba agrícola TF-6000 é um equipamento utilizado para realizar trabalhos em propriedades rurais, não transitam em rodovias. Sua fabricação é constituída em chapas de aço A36 com sua espessura variando entra 2,00 mm a 6,00 mm.

Possui tampa abertura basculante, cilindro hidráulico e está disponível em versões com capacidades de até 6000 kg, a abertura da tampa traseira é aberta automática somente quando operada no modo basculante.

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, conforme norma NR12 regulamenta.

5.1.1 Características de segurança do equipamento TF-6000

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, não possui extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas.

A máquina é dimensionada, construída e fixada de forma segura e resistente, de modo que suportem os esforços solicitantes aos fins que foram fabricadas, é constituída de material resistente a intempéries e corrosão, conforme norma NR12 regulamenta.

Figura 01: caçamba TF-6000



Fonte: autora, 2020

Figura 02: caçamba TF-6000



Fonte: autora, 2020

A partir das análises e características verificadas, o equipamento não apresenta nenhum perigo ou risco de lesão aos colaboradores envolvidos no

processo de funcionamento da máquina. Portanto, estão em conformidade com a norma NR12.

5.2 CAÇAMBA AGRÍCOLA TR-6000

A caçamba agrícola TR-6000 é um equipamento utilizado para realizar trabalhos em propriedades rurais, e não transita em rodovias. Sua fabricação é constituída em chapas de aço A36 com sua espessura variando entre 2,00 mm a 6,00 mm.

Possui tampa abertura basculante, cilindro hidráulico e está disponível em versões com capacidades de até 6000,00 kg, a abertura da tampa traseira é automática, e somente é aberta quando operada no modo basculante. As tampas laterais do equipamento são removíveis para facilitar o manuseio da carga em situações de carregamento ou descarregamento manual.

5.2.1 Características de segurança do equipamento TR-6000

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, não possui extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas.

A máquina é dimensionada, construída e fixada de forma segura e resistente, de modo que suportem os esforços solicitantes aos fins que foram fabricadas, é constituída de material resistente a intempéries e corrosão, conforme norma NR12 regulamenta.

Figura 03: caçamba TR-6000



Fonte: autora, 2020

Figura 04: caçamba TR-6000



Fonte: autora, 2020

A partir das análises e características verificadas, o equipamento não apresenta nenhum perigo ou risco de lesão aos colaboradores envolvidos no processo de funcionamento da máquina. Portanto, estão em conformidade com a norma NR12.

6 RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL

O equipamento caçamba agrícola, é destinado somente para uso rural, não sendo recomendada a utilização em rodovias. O equipamento é projetado e dimensionado para suportar a carga máxima de 6 toneladas, portando, não deve-se ultrapassar esse valor para transporte de carga.

O operador não deve acessar o interior da caçamba quando a mesma estiver carregada, ou em movimento realizando o transporte.

O equipamento só deve transportar cargas, sendo proibido o transporte de pessoas em cima da caçamba agrícola. Manter distância segura ao realizar a descarga de produtos.

7 CONCLUSÃO

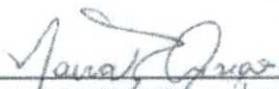
Conforme verificados, os equipamentos acima relacionados estão em perfeito estado e aptos para desempenharem a função a qual são designados, não apresentam riscos a saúde e a integridade física de colaboradores que estirem em contato com os equipamentos.

Os equipamentos possuem dispositivos de intertravamento utilizados para bloqueio de funções perigosas das máquinas protegidos adequadamente contra sujidade e corrosão, se necessário. São projetados e comercializados garantindo a segurança na operação da máquina conforme preconiza a NR12.

8 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente laudo foi elaborado somente em uma face, todas assinadas e rubricadas pelo responsável técnico.

Salto do Lontra - PR, 20 de agosto de 2020.



NAIRA ROBERTA ARSEGO
Engenheira Mecânica
Reg. Nº PR/173166/D

8 445

LAUDO TÉCNICO

**BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

JULHO, 2023

44
B

ESTE LAUDO TÉCNICO APRESENTA ANÁLISE DE RISCO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, E A CONSTATAÇÃO COM EMBASAMENTO NA NORMA REGULAMENTADORA 12, COMPROVANDO QUE OS EQUIPAMENTOS ESTÃO APTOS PARA DESEMPENHAREM A FUNÇÃO A QUAL FORAM DESIGNADOS DE FORMA SEGURA E HÁBIL.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO:

**ENGENHEIRA RESPONSÁVEL: NAIRA ROBERTA ARSEGO
ENGENHEIRA MECÂNICA
REG. Nº PR/173166/D**

B 447

1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

NOME FANTASIA: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS

CNPJ: 27.438.098/0001-10

ENDEREÇO: ROD PR 281

CEP: 85.670-000

CIDADE: SALTO DO LONTRA - PARANÁ

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.

C.N.A.E. : 29.30-1-01

ÁREA TOTAL DO EDIFÍCIO: m²

TELEFONE: 46 3538-2297

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA..... | 3 |
| 2 INTRODUÇÃO | 5 |
| 3 OBJETIVOS | 5 |
| 4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 5 |
| 4.1 NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 5 |
| 5 EQUIPAMENTOS | 6 |
| 5.1 CAÇAMBA AGRÍCOLA TF-7000..... | 7 |
| 5.1.1 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO TF-7000..... | 7 |
| 5.2 CAÇAMBA AGRÍCOLA TR-7000 | 9 |
| 5.2.1 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO TR-7000 | 9 |
| 6 RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL | 11 |
| 7 CONCLUSÃO | 11 |
| 8 RESPONSABILIDADE TÉCNICA | 12 |

2 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar e averiguar as condições operacionais dos equipamentos: caçamba agrícola TF-7000 e caçamba agrícola TR-7000 fabricado pela empresa BRL Indústria De Equipamentos Rodoviários E Agrícolas LTDA.

Os equipamentos são utilizados no segmento agrícola, e realizam atividades que fazem parte do setor primário da economia, as máquinas têm como função desempenhar o transporte e armazenagem de produtos. Seu funcionamento e operação devem estar de acordo com a norma regulamentadora 12, para garantir a saúde e segurança de todas as pessoas que serão envolvidas no processo de trabalho da máquina.

3 OBJETIVOS

Apresentar o levantamento técnico e conclusivo dos equipamentos relacionados, cujo objetivo é averiguar princípios e medidas de proteção, estabelecendo requisitos mínimos para a prevenção de acidentes, bem como verificar riscos de acidentes na operação por parte do consumidor e certifica-las mediante a NR-12 como seguras e em conformidade com as exigências perante as normas técnicas não proporcionando riscos ao usuário dentro dos padrões técnicos dos equipamentos analisados.

4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Como embasamento legal, será utilizado legislações nacionais e estadual.

4.1 NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A NR12 em sua atualização, Portaria nº 916 de 30 de julho de 2019, estabelece condições referentes a regulamento técnico sobre procedimentos para

prevenção a acidentes e doenças do trabalho relacionadas a máquinas e equipamentos. Devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.

Esta Norma Regulamentadora - NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas. (Norma Regulamentadora 12, 2019).

Assim, devendo quando necessário adotar medidas de segurança em local que podem vir a apresentar perigos aos colaboradores envolvidos diretamente com o equipamento, havendo assim a segurança necessária para operar a máquina.

5 EQUIPAMENTOS

As carretas ou caçambas agrícolas são máquinas fundamentais para as atividades do produtor rural. A função desses implementos é facilitar o transporte de grãos, fertilizantes e outros produtos agrícolas comuns. São equipamentos com capacidade de suportar grandes cargas, para serem utilizadas no agronegócio, as carretas agrícolas necessitam de uma estrutura robusta e resistente.

Possui pneus adaptados para terrenos acidentados, arenosos ou com lama, pois as condições de trabalho do veículo podem ser difíceis. Possui resistência de alguns anos a intempéries, como sol, chuva e vento, o que é fundamental para a operação no campo.

As caçambas são ideais para manejo e transporte de adubos, fertilizantes, grãos, frutas, silagens e outros produtos secos ou úmidos de variados pesos. Proporcionam muito mais agilidade aos processos produtivos, além de serem consideravelmente econômicas, pois sua fabricação é pensada para priorizar a resistência.

As caçambas armazenam o material e, posteriormente é transportada para o destinatário através de caminhões ou tratores. A caçamba pode ser aberta e móvel ou fechada e móvel.

Os equipamentos analisados e inspecionados são caçamba agrícola TF-7000 e caçamba agrícola TR-7000.

As máquinas relacionadas foram observadas em completo funcionamento, sendo considerados os pontos existentes de segurança, e testadas na presença de operadores.

5.1 CAÇAMBA AGRÍCOLA TF-7000

A caçamba agrícola TF-7000 é um equipamento utilizado para realizar trabalhos em propriedades rurais, não transitam em rodovias. Sua fabricação é constituída em chapas de aço A36 com sua espessura variando entre 2,00 mm a 6,00 mm.

Possui tampa abertura basculante, cilindro hidráulico e está disponível em versões com capacidades de até 7000 kg, a abertura da tampa traseira é aberta automática somente quando operada no modo basculante.

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, conforme norma NR12 regulamenta.

5.1.1 Características de segurança do equipamento TF-7000

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, não possui extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas.

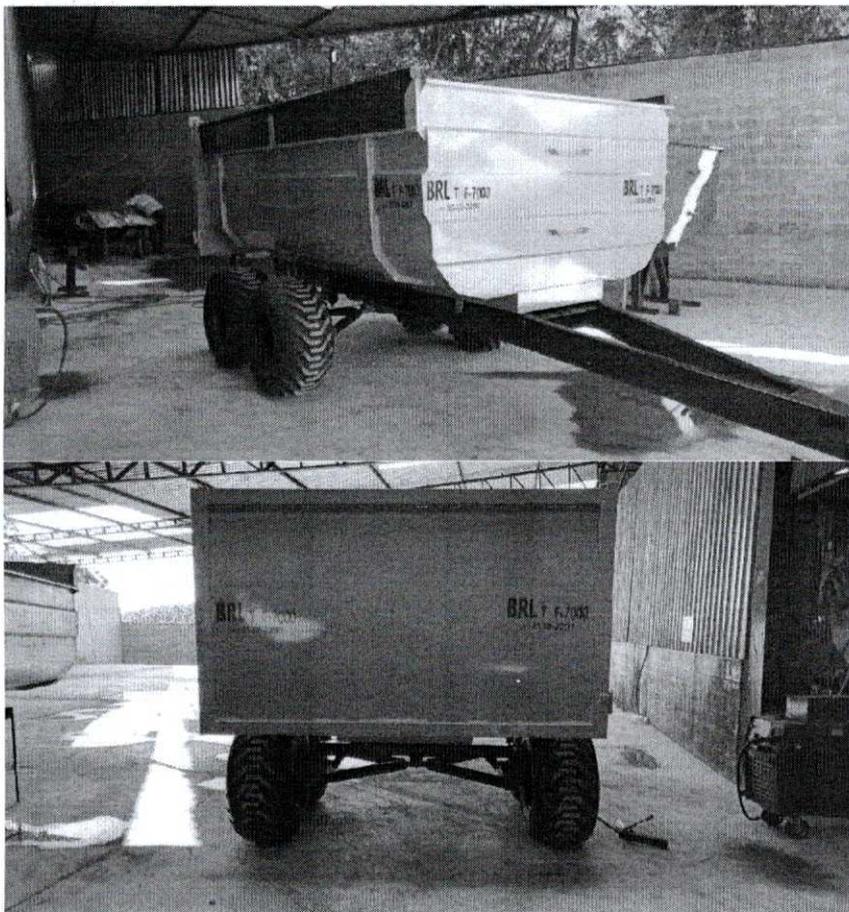
A máquina é dimensionada, construída e fixada de forma segura e resistente, de modo que suportem os esforços solicitantes aos fins que foram fabricadas, é constituída de material resistente a intempéries e corrosão, conforme norma NR12 regulamenta.

Figura 01: caçamba TF-7000



Fonte: autora, 2023

Figura 02: caçamba TF-7000



Fonte: autora, 2023

A partir das análises e características verificadas, o equipamento não apresenta nenhum perigo ou risco de lesão aos colaboradores envolvidos no processo de funcionamento da máquina. Portanto, estão em conformidade com a norma NR12.

5.2 CAÇAMBA AGRÍCOLA TR-7000

A caçamba agrícola TR-7000 é um equipamento utilizado para realizar trabalhos em propriedades rurais, e não transita em rodovias. Sua fabricação é constituída em chapas de aço A36 com sua espessura variando entre 2,00 mm a 6,00 mm.

Possui tampa abertura basculante, cilindro hidráulico e está disponível em versões com capacidades de até 7000,00 kg, a abertura da tampa traseira é automática, e somente é aberta quando operada no modo basculante. As tampas laterais do equipamento são removeis para facilitar o manuseio da carga em situações de carregamento ou descarregamento manual.

5.2.1 Características de segurança do equipamento TR-7000

O equipamento dispõe de válvula de segurança, que funciona como sistemas de retenção com trava mecânica, assim evitando o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas, não possui extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas.

A máquina é dimensionada, construída e fixada de forma segura e resistente, de modo que suportem os esforços solicitantes aos fins que foram fabricadas, é constituída de material resistente a intempéries e corrosão, conforme norma NR12 regulamenta.

Figura 03: caçamba TR-7000



Fonte: autora, 2023

Figura 04: caçamba TR-7000



Fonte: autora, 2023

A partir das análises e características verificadas, o equipamento não apresenta nenhum perigo ou risco de lesão aos colaboradores envolvidos no processo de funcionamento da máquina. Portanto, estão em conformidade com a norma NR12.

6 RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL

O equipamento caçamba agrícola, é destinado somente para uso rural, não sendo recomendada a utilização em rodovias. O equipamento é projetado e dimensionado para suportar a carga máxima de 7 toneladas, portando, não deve-se ultrapassar esse valor para transporte de carga.

O operador não deve acessar o interior da caçamba quando a mesma estiver carregada, ou em movimento realizando o transporte.

O equipamento só deve transportar cargas, sendo proibido o transporte de pessoas em cima da caçamba agrícola. Manter distância segura ao realizar a descarga de produtos.

7 CONCLUSÃO

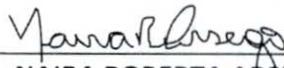
Conforme verificados, os equipamentos acima relacionados estão em perfeito estado e aptos para desempenharem a função a qual são designados, não apresentam riscos a saúde e a integridade física de colaboradores que estirem em contato com os equipamentos.

Os equipamentos possuem dispositivos de intertravamento utilizados para bloqueio de funções perigosas das máquinas protegidos adequadamente contra sujidade e corrosão, se necessário. São projetados e comercializados garantindo a segurança na operação da máquina conforme preconiza a NR12.

8 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente laudo foi elaborado somente em uma face, todas assinadas e rubricadas pelo responsável técnico.

Salto do Lontra - PR, 27 de julho de 2023.



NAIRA ROBERTA ARSEGO
Engenheira Mecânica
Reg. Nº PR/173166/D



1. Responsável Técnico

NAIRA ROBERTA ARSEGO

Título profissional:
ENGENHEIRA MECANICA

Empresa Contratada: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

RNP: **1717931626**
Carteira: **PR-173166/D**
Registro/Visto: **70156**

2. Dados do Contrato

Contratante: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

CNPJ: **27.438.098/0001-10**

ROD PR 281, S/N
KM 3 LINHA NOVA SECAO- SALTO DO LONTRA/PR 85670-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: **26/07/2023**
Valor: **R\$ 500,00** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ROD PR 281, S/N
KM 3 LINHA NOVA SECAO- SALTO DO LONTRA/PR 85670-000
Data de Início: **26/07/2023** Previsão de término: **26/07/2024**

Proprietário: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

CNPJ: **27.438.098/0001-10**

4. Atividade Técnica

[Laudo] de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho

Quantidade **1,00** Unidade **UNID**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EQUIPAMENTOS CAÇAMBA AGRÍCOLA

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por NAIRA ROBERTA ARSEGO, registro Crea-PR PR-173165/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/07/2023 e hora 12h03.

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA- CNPJ:
27.438.098/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 27/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233870990



cobrança CAIXA

Beneficiário CPF/CNPJ
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR 76.639.384/0001-59
Endereço do Beneficiário UF CEP
DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA PR 80030-320
Pagador CPF/CNPJ
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIO 27.438.098/0001-10
Endereço do Pagador UF CEP
ROD PR 281 SN KM3,-LINHA NOVA SECA/SALTO DO LONTRA PR 85670-000
Sacador/Beneficiário Final CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
ART 1720233870990 - Contratante:
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIO
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Data Documento Dt. de Processamento Num. Documento Aceite Carteira Especie
27/07/2023 27/07/2023 20233870990 SIM RG OUT

Ag /Cod. Beneficiário Nosso Número Valor do Documento Vencimento
0373/0081294 14010172023387099-0 R\$ 96,62 06/08/2023

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

CAIXA

104-0

10490.81290 43010.117240 02338.709989 5 94340000009662

| | | | | | |
|--|----------------|---------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | 06/08/2023 |
| Beneficiário | | | 76.639.384/0001-59 | | Ag/Cod. Beneficiário |
| DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA | | | PR 80030-320 | | 0373/0081294 |
| Data do Documento | Num. Documento | Especie Doc. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 27/07/2023 | 20233870990 | OUT | SIM | 27/07/2023 | 14010172023387099-0 |
| Uso do Banco | Carteira | Especie Moeda | Qtde. Moeda | Valor | (=) Valor do Documento |
| | RG | R\$ | | | R\$ 96.62 |
| Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) | | | | | (-) Desconto |
| ART 1720233870990 - Contratante: | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIO | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIO | | | CPF/CNPJ: 27.438.098/0001-10 | | |
| Endereço: ROD PR 281 SN KM3,-LINHA NOVA SECA/SALTO DO LONTRA | | | UF:PR CEP: 85670-000 | | |
| Beneficiário Final: | | | CPF/CNPJ: | | |



27/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 12:28:33
475004750 0001

3 45

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BRL I D E R E A LTDA -
AGENCIA: 4750-3 CONTA: 8.863-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301011724002338709989594340000009662

BENEFICIARIO:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CNPJ: 76.639.384/0001-59

BENEFICIARIO FINAL:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR:

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOV

CNPJ: 27.438.098/0001-10

NR. DOCUMENTO 72.703

DATA DE VENCIMENTO 06/08/2023

DATA DO PAGAMENTO 27/07/2023

VALOR DO DOCUMENTO 96,62

VALOR COBRADO 96,62

NR.AUTENTICACAO 7.03F.CEC.ED2.048.8A6

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2024 10:36:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **44.382.621/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



461
B

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44382621000152

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

B 462

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanil@gmail.com

DECLARAÇÕES SOLICITADAS EM EDITAL

Para: MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Referente: EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2024

LUCAS CRISTANI | Assinado de forma digital
MENDES:094614 | por LUCAS CRISTANI
63901 | MENDES:09461463901
Dados: 2024.03.20
14:04:46 -03'00'

LUCAS CRISTANI MENDES

Eu: LUCAS CRISTANI MENDES, CPF: 094.614.639-01, RG: 13.145.918-1, Sócio Administrador e – proprietário da empresa LCM INDUSTRIA com endereço: Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52, através deste documento declaro que:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucascristanilc@gmail.com

- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) ciência de que as vedações indicadas na alínea “e” também são aplicadas:
- (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números
E-mail: LUCASCRIANILC@GMAIL.COM
Telefone/Whats: 46 99981-0900 (CLAIR CRISTANI)
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços. Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima

DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de 12 meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanilc@gmail.com

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO DECLARA que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência

DECLARAÇÕES DA EMPRESA

- 1- **DECLARAÇÃO DE NÃO IDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:** DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data que não fomos considerados inidôneos e que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório;
- 2- **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES:** DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- 3- **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:** DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores;
- 4- **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** DECLARO que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (MICROEMPRESA), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
- 5- **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 6- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 7- **DADOS PARA PAGAMENTO:** Disponibilizamos a conta para pagamento: BANCO DO BRASIL, agência: 2565-8 conta corrente: 30573-1 LCM INDUSTRIA
- 8- **DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** Viemos através deste informar que o equipamento possui garantia, contada a partir do envio da NFE e/ou entrega do equipamento. Oferecemos garantia de: 12 MESES ;
 - Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso – de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.
 - Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.
- 9- **EMAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:** Solicitamos que TODOS e QUAISQUERS os documentos referentes ao pregão sejam enviados no e-mail: lucasristanilc@gmail.com ;

-CONFIRA A ASSINATURA NO TOPO DO DOCUMENTO-

Salto do Lontra – PR, 20 de março de 2024

LUCAS CRISTANI MENDES

46

6

LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia PR 281, SN, Km 3, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR
CEP 85.670-000 – CNPJ: 44.382.621/0001-52
lucasristanilc@gmail.com

CPF: 094.614.639-01 RG: 13.145.918-1
LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.382.621/0001-52 – I.E 90919221-82



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

.Certifico que analisei o produto ofertado pela empresa CNPJ 44.382.621/0001-52-LCM **INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Marca | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|---|------------|-------|---------|--------------|--------------------|
| 2 | 67836 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICECLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGA RINAS MÍNIMO DE ESPESSURA 8.00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVESAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO, VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O | 1,00 | BRL | UN | 78.000,00 | 78.000,00 |



Município de Capanema - PR

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ". | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

O produto ofertado pela empresa está de acordo com o solicitado no Edital/Termo de Referência.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de Dezembro de 2024

Jaime Pieri Caporal
Diretor Geral da SEMOB



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: lucascristanilc@gmail.com

16 de dezembro de 2024 às 16:47

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 contrato 311- lcm ind..pdf
350K



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.382.621/0001-52, sediado(a) no seguinte endereço: ROD. PR 281, SN KM BARRACAO 02 - CEP: 85670000 - BAIRRO: LINHA NOVA SEÇÃO, no Município de Salto do Lontra/PR, com o seguinte endereço eletrônico:lucascristanilc@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999810900, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **LUCAS CRISTIANI MENDES**, CPF Nº094.614.639-01, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **RESUMO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 2 | 67836 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA | BRL | UN | 1,00 | 78.000,00 | 78.000,00 |



Município de Capanema - PR

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICECLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGA RINAS MÍNIMO DE ESPESSURA 8.00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVES SAS, PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUSO MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. "AUTOMÓVEL NOVO, VEICULO ZERO QUILOMETRO; SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRÓ E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ". | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) **o Edital da Licitação;**
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;



g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (SEIS) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;



Município de Capanema - PR

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Capanema - PR

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - 1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de



contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;



j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.



1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição



objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela



Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá



se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.



18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **LUCAS CRISTIANI MENDES**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de dezembro de 2024.

AMERICO BELLE:24059587915
059587915

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 16:45:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMERICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA:44382621000152

Assinado de forma digital por LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA:44382621000152
Dados: 2024.12.17 08:29:11 -03'00'

LUCAS CRISTIANI MENDES
REPRESENTANTE LEGAL LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

6 48^h

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: agricultura@capanema.pr.gov.br

17 de dezembro de 2024 às 08:58

**BOM DIA, ABRIMOS O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA A EMPRESA JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA , CHAMAMOS O 2º COLOCADO, PORÉM A ANAIS NÃO CONSEGUIU AINDA ESTORNAR O EMPENHO QUE FOI FEITO EM NOME DA EMPRESA JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA , FIQUEM EM CONTATO COM A ANAIS DA CONTABILIDADE ASSIM QUE ELA CONSEGUIR ESTORNAR VOCÊS PODEM FAZER UM NOVO EMPENHO EM NOME DA NOVA EMPRESA LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO NOVO CONTRATO.**

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 contrato 311.pdf
487K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 7/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Forma Parcelada de Combustíveis e GLP. Para Atender A Demanda da Prefeitura Municipal de São Sebastião De Roça. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaeroaca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaeroaca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de Dezembro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Frutas e Verduras. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. Dotação: Unidade Orçamentária:05.001 Secretaria Municipal de Educação Ação: 12.361.0008.2020 Manutenção das Atividades Admin. da Secretaria -MDE Recurso Orçamentário:1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesas:3390.30.00 Material de Consumo Unidade Orçamentária:07.001 Secretaria Municipal de Ação Social AÇÃO:08.122.0018.2047 Manutenção das Atividades ADMIN da Secretaria Recurso Orçamentário:1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 0254.3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado Elemento de Despesas:3390.30.00 Material de Consumo Unidade Orçamentária:08.001 Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente Ação:13.392.0017.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria Recurso Orçamentário:1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 0254.3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado Elemento de Despesas:3390.30.00 Material de Consumo Unidade Orçamentária:06.001 Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.122.0013.2071 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS RECURSO ORÇAMENTÁRIO:1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 0254.3190.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ELEMENTO DE DESPESAS:3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Zabelê e: CT Nº 00033/2024 - 18.07.24 - ELIETE LEITE DOS SANTOS - R\$ 278.999,50.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ELIETE LEITE DOS SANTOS - R\$ 278.999,50.

Zabelê - PB, 15 de Julho de 2024
SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PMA 348/2024- ID Nº 4011 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 035/2024 Contratante: Município De Antonina, CNPJ: 76.022.516/0001-07. Contratada: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 24.706.364/0001-50; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um Caminhão Para Coleta Seletiva, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses Valor: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.003.15.451.0007.1292.4.4.90.51 - fonte 41610 e 08.003.12.122.0030.1310.4.4.90.52 - fonte 1072. Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 116/2024. Concorrência nº: 007/2024. Contrato nº: 426/2024; 1º termo aditivo Partes: Município de Arapongas e TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 19.406.928/0001-07, representada por MARCELO RICARDO FERREIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento em vias urbanas municipais, visando à manutenção da infraestrutura viária, em atendimento a Secretaria de Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR. Objeto do Termo Aditivo: conforme processo digital nº 48683/2024, acordam as partes em retificar o prazo de execução estabelecido na cláusula quinta do contrato, tendo em vista a verificação o equívoco na informação do contrato. A cláusula quinta item 5.1 do contrato passa a vigorar da seguinte forma: ONDE SE LIA: "A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto finalizado no prazo de até 10 (dez) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, seguindo o definido no cronograma de execução". DEVERÁ SER LIDO: "A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto finalizado no prazo de até 06(seis) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, seguindo o definido no cronograma de execução". Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 175/2024. Concorrência nº: 013/2024. Contrato nº: 572/2024; 1º termo aditivo Partes: Município de Arapongas e RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 45.997.832/0001-62, representada por RONE CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA. Objeto: Construção de Sede própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPPMA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR. Objeto do Termo Aditivo: conforme processo digital nº 48686/2024, acordam as partes em retificar o prazo de execução estabelecido na cláusula quinta do contrato, tendo em vista a verificação o equívoco na informação do contrato. A cláusula quinta item 5.1 do contrato passa a vigorar da seguinte forma: ONDE SE LIA: "A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto finalizado no prazo de até 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, seguindo o definido no cronograma de execução". DEVERÁ SER LIDO: "A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto finalizado no prazo de até 06 (seis) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, seguindo o definido no cronograma de execução". Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 224/2021. Pregão nº: 130/2021. Contrato nº: 794/2021; 6º termo aditivo Partes: Município de Arapongas e SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, CNPJ nº 00.874.813/0001-00, neste ato representada por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino apostilado para a educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, sistema de avaliações, portal educacional, assessoramento técnico-pedagógico e formação continuada aos professores e corpo técnico da secretaria de educação, em atendimento a secretaria municipal de educação. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Digital nº 46780/2024 e com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início a partir de 17 de dezembro de 2024 e encerramento em 17 de dezembro de 2025. Com fundamento no art. 65, I, "b", e § 1.º da Lei nº 8.666/93, fica acrescido ao quantitativo contratado 75 (setenta e cinco) unidades no item 06, 100 (cem) unidades ao item 07, 58 (cinquenta e oito) ao item 08, 40 (quarenta) unidades ao item 09 e 29 (vinte e nove) unidades ao item 10. O valor unitário será reajustado pela aplicação do IPCA acumulado até novembro de 2024, totalizou 4,87%. O valor unitário dos itens 1,2,3,4 e 5 passará de R\$ 334,69 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 350,98 (trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), e dos itens 6,7,8,9 e 10 passará de R\$ 407,90 (quatrocentos e sete reais e noventa centavos) para R\$ 427,76 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). O valor total do contrato passará de R\$ 4.644.531,32 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 4.999.821,12 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos). Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 236/2023. Pregão nº: 094/2023. Ata de Registro de Preços nº: 058/2024; 1º termo aditivo Partes: Município de Arapongas e SHOPBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.231.650/0001-95, neste ato representada por JÚLIO CESAR JULIANI. Objeto: Registro de Preços para aquisição de GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS EXTRA (Café, Açoalcatado e insumos diversos), em atendimento a diversas Secretarias. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Digital nº 41662/2024 e nos termos da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 58/2024, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 01 (um) ano, a partir de 18/01/2025. O valor total da ata é de R\$ 125.116,80 (cento e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos). As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 233/2021, Contrato: 012/2022- 5º T.A.; 013/2022, 7º T.A.; 014/2022- 3º T.A.; 015/2022- 3º T.A.; 016/2022- 3º T.A.; 017/2022- 3º T.A.; 018/2022- 5º T.A.; 019/2022- 3º T.A.; 020/2022- 3º T.A.; 021/2022- 3º T.A.; 022/2022- 4º T.A.; 023/2022- 5º T.A.; 024/2022- 5º T.A.; 025/2022- 3º T.A.; 026/2022- 4º T.A.; 027/2022- 3º T.A.; 028/2022- 4º T.A.; 029/2022- 3º T.A.; 030/2022- 3º T.A.; 031/2022- 3º T.A.; 032/2022- 5º T.A.; 033/2022- 6º T.A.; 034/2022- 3º T.A. e 035/2022, 3º T.A., Pregão nº: 133/2021. Objeto: Locação de veículos, com motoristas e monitores para o transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, APAE sede e subsede, e locação de caminhão baú isotérmico, com motorista, para prestar serviços na Central de Abastecimento da Merenda Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Administrativo nº 46268/2024, e com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato, ficam prorrogados por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, um total de 32.600 KM até 31/12/2025. Com fulcro na previsão contida na cláusula sexta do contrato, fica reajustado o valor unitário do km/rodado para o ano letivo de 2025 em 4,87%, referente ao acumulado do IPCA no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 - PMB - UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que receberá a partir do dia 14/01/2025 até o dia 31/01/2025, documentação para a abertura em referência, que tem por objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILDEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frel Rafael Pronsier 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 03 de fevereiro de 2025 às 08h30min.

Bandeirantes - PR, 17 de dezembro de 2024.
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 87/2024 - PMC NOVA DATA

Comunicamos aos interessados que fica alterado para as 9h00 do dia 16 de janeiro de 2025, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, base legal Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 626/2022, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos rodoviários - Convênio nº 948485/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa RP8-Ação 005X, para atender a estrutura geral do Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site www.cambe.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo - Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 10 de dezembro de 2024.
CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2024

Pregão Eletrônico nº 3/2024 Capanema,16/12/2024 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Contratante: Município de Capanema-pr. Contratado: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) . Américo Bellé, Prefeito.





EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

1º Termo de Rescisão ao contrato nº 70/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JRV INDUSTRIA E COMER-

CIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV LIBERDADE, SN QUADRA 38 LOTE 10 - CEP: 74934155 - BAIRRO: CARDOSO CONTINUAÇÃO, Município de Aparecida de Goiânia/GO inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.437/0001-10, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 3/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contratos firmado em 21/03/2024, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2024, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E CAÇAMBA BASCULANTE DE 15 M CÚBICOS, CONFORME CONVÊNIO 941882/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), em atendimento a Decisão Administrativa e em cumprimento ao item 11.2 do Contrato Administrativo, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 70/2024, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO DA RESCISÃO

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 2 | CAÇAMBA MÍNIMO DE 15 M CÚBICOS (15 TONELADA), SUPORTE PARA ESTEPE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PROTEÇÃO ANTICICLISTA, CAIXA DE FERRAMENTA, LONGA RINAS MÍNIMO DE ESPESURA 8,00MM, DOBRADAS EM PERFIL "U" INTERLIGADAS POR TRAVESAS. PISTÃO FRONTAL E PORTA REFORÇADA, DEVE ESTA INCLUIR MONTAGEM EQUIPAMENTO AO CHASSI DO CAMINHÃO, GARANTIA DE 12 MESES. AUTOMÓVEL NOVO, VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ. | JRV | UN | 1,00 | 77.900,00 | 77.900,00 |

Valor Total da Rescisão: R\$ 77.900,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para estruturação e funcionamento da Casa Atleta do Município de Capanema.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2013;

Considerando o projeto Casa Atleta apresentado pela Associação Capanema Vôlei - ACAV, na reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

Considerando a deliberação unânime dos membros do CMDCA presentes, nos termos da ata lavrada e assinada,

RESOLVE:

**documentos referente ao convenio 941882/2023**

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: projetos.capanema@gmail.com

20 de dezembro de 2024 às 08:01

bom dia

conforme conversamos via celular, a a empresa vencedora do item 02 desistiu, foi aberto um processo administrativo e foi convocado o próximo colocado.

Seguem os documentos.

 1º aditivo ao contrato 70- rescisão.pdf contrato 311.pdf PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf PUBLICAÇÃO DIÁRIO MUNICÍPIO.png PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO NO
DIÁRIO UNIÃO.pdf PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO DO
MUNICÍPIO.pdf

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO.pdf**
227K



Município de Capanema - PR

492
B

DESPACHO

Com relação ao pregão eletrônico 03/2024: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941882/2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 342 até o final

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema